

# Diário do Legislativo de 03/12/2005

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 94ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - 73ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.3 - 74ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.4 - 75ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.5 - Reunião de Comissões

### 2 - ORDEM DO DIA

2.1 - Comissão

### 3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## ATAS

ATA DA 94ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 1º/12/2005

Presidência do Deputado Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 477 a 479/2005 (encaminham os Projetos de Lei nºs 2.839 a 2.841/2005, respectivamente), do Governador do Estado - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 77/2005 - Projetos de Lei nºs 2.842 a 2.853/2005 - Requerimentos nºs 5.798 a 5.818/2005 - Requerimentos da Deputada Elisa Costa e do Deputado Adelmo Carneiro Leão e outros - Proposição não Recebida: Requerimento do Deputado Célio Moreira - Comunicações: Comunicações dos Deputados Antônio Andrade (2) e Irani Barbosa - Comunicação não recebida: Comunicação da Deputada Ana Maria Resende - Oradores Inscritos: Discurso do Deputado Ricardo Duarte; questões de ordem; chamada para recomposição do número regimental; inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Questão de ordem - Encerramento.

### Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Antônio Andrade - Elmiro Nascimento - Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Biel Rocha - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Djalma Diniz - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Elisa Costa - Ermano Batista - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Jayro Lessa - Jésus Lima - João Bittar - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Cesar - Paulo Piau -

## Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

## 1ª Parte

### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

- O Deputado Durval Ângelo, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

#### "MENSAGEM Nº 477/2005\*

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que dá a denominação de Escola Estadual Professor Milton Santos à Escola Estadual localizada no Município de Coronel Pacheco.

O projeto encaminhado tem o objetivo de reverenciar a memória do Professor Milton Santos pelos relevantes serviços por ele prestados à educação, conforme breve biografia anexa.

São estas, Excelentíssimo Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter ao elevado exame de seus Nobres Pares o presente projeto de lei.

Aécio Neves, Governador do Estado.

#### Breve Biografia do Homenageado

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado da Escola Estadual de Ensino Médio situada na rua Oscar Vidal, s/nº em Coronel Pacheco que, em reunião realizada no dia 23/8/2005, homologou pela maioria dos votos de seus membros a indicação do nome de Milton Santos para denominação da supracitada unidade de ensino destacando o seguinte: Milton Santos nasceu em Brotas de Macaúbas, Chapada Diamantina, em 3/5/1926, seus pais – mãe professora e pai descendente de escravos – sabiam que o caminho para a liberdade era a educação. Fez o primário com os pais que lhe ensinaram o francês. Aluno brilhante e dinâmico, sempre se destacou em Matemática e Filosofia, cultuar escritores e intelectuais fazia parte de sua geração, ele costumava dizer: "Bahia era uma "ilha", uma cultura não industrializada". Na década de 50 fez doutorado no Instituto de Filosofia da Universidade da Bahia, apesar das barreiras impostas pelo preconceito racial. Criou o Laboratório de Geomorfologia e Estudos Regionais de Universidade da Bahia atraindo jovens de todo o Brasil e da França num ambiente de efervescência cultural e científica com trocas intelectuais sem competições negativas. Assim Milton Santos promove a Geografia ao "status" de disciplina nobre. Foi subchefe da casa civil na Bahia, no curto mandato de Jânio Quadros, professor visitante da Universidade Stanford, Diretor de Estudos em Ciências Sociais na escola de Altos Estudos em Ciências Sociais em Paris, consultor das Nações Unidas, OIT, OEA e Unesco.

Em 1994 recebeu o Prêmio Internacional Vautrin Lud, correspondente ao Nobel de Geografia, outorgado pela 1ª vez a um geógrafo nem francês nem norte-americano. Recebeu ainda dezenas de medalhas de diversos países e também do Brasil. Entre 1980 e 2000 recebeu vinte títulos de doutor "honoris causa" das universidades do Brasil, da América Latina e da Europa, foi um intelectual vibrante, e simpático carismático, disponível para com amigos e jovens. Publicou mais de quarenta livros e mais de trezentos artigos em português, francês, espanhol e inglês. Fez pesquisas e conferências em diversos países.

Em 1996, aos 70 anos foi homenageado num seminário internacional, ocasião em que foi lançado o livro "O Mundo do Cidadão. Um cidadão do Mundo". Foi exilado político, período em que se dedicou obstinadamente aos estudos, mas, como poucos não tira proveito disso, exerce vivamente a ética na política, sofreu dificuldades para reingressar na vida e nas universidades brasileiras, apesar disso procura exercer seu labor e construir um profundo pensamento teórico e político que o Brasil e os brasileiros, aos poucos estão tendo que conhecer e admirar.

Morreu em 24/6/2001.

Sorriso aberto, fala firme e suave, percepção aguçada, fez com que cada um que provou de sua amizade se sentisse único, deixou a lembrança de sua presença generosa e a certeza de que soube como ninguém defender a construção de um mundo mais humano.

#### Projeto de lei nº 2.839/2005

Dá a denominação de Escola Estadual Professor Milton Santos à escola estadual localizada no Município de Coronel Pacheco.

Art. 1º - A Escola Estadual situada na Rua Oscar Vidal s/nº, no Município de Coronel Pacheco, passa a denominar-se Escola Estadual Professor Milton Santos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 478/2005\*

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig - a doar o imóvel que especifica.

O imóvel de que trata o projeto, situado no lugar denominado Limas ou Citrolândia, no Município de Betim foi cedido por empréstimo ao Estado para a construção da Penitenciária Jason Soares Albergaria, já em pleno funcionamento no local.

A transferência definitiva daquela área ao Estado regularizará a sua situação dominial.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a solicitar de seus Nobres pares a aprovação do projeto.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 2.840/2005

Autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig - a doar o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig - autorizada a doar ao Estado de Minas Gerais o imóvel constituído pela área de 88.028,12m², aproximadamente, situado no lugar denominado Limas ou Citrolândia, no Município de Betim, registrado sob o nº R-2-54.264, livro nº 2 de Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo é destinado à Penitenciária Jason Soares Albergaria.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 479/2005\*

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que dá a denominação de Escola Estadual Ivan Mattar Soukef à Escola Estadual situada na Rua Francisco Aguinaldo, nº 71, Centro, no Município de Delta.

O projeto encaminhado tem o objetivo de homenagear o Senhor Ivan Mattar Soukef pelos relevantes serviços por ele prestados à população de Delta, conforme breve biografia que segue anexa.

São estas, Excelentíssimo Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter ao elevado exame de seus Nobres Pares o presente Projeto de lei.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Breve Biografia do Homenageado

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo colegiado da Escola Estadual de Ensino Médio que, em reunião realizada no dia 24/8/2005, homologou pela unanimidade dos votos de seus membros, a indicação do nome de Ivan Mattar Soukef para denominação da referida unidade de ensino, como tributo e reconhecimento ao seu trabalho, bem como aos relevantes serviços prestados à população de Delta com destaque às seguintes realizações: tinha um temperamento muito bom, jovial, alegre, responsável e lutou muito pela melhoria da qualidade de ensino de Delta.

O homenageado nasceu no dia 27/10/1951. Faleceu no dia 27/11/1976.

Por outro lado, cumpre registrar que no município de Delta, não existe estabelecimento, instituição ou próprio oficial do Estado com igual denominação.

Mediante o exposto, a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados na Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado.

#### Projeto de lei nº 2.841/2005

Dá a denominação de Escola Estadual Professor Ivan Mattar Soukef à escola estadual localizada no Município de Delta.

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Ivan Mattar Soukef à escola estadual localizada na Rua Francisco Aguinaldo, nº 71, Centro, no Município de Delta.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

#### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 77/2005

Institui a Aglomeração Urbana do Vale do Alto Paraopeba e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Aglomeração Urbana do Vale do Alto Paraopeba, com o objetivo de integrar o planejamento, a coordenação e a execução de funções públicas de interesse comum, no âmbito dos Municípios que a compõem.

Art. 2º - A Aglomeração Urbana do Vale do Alto Paraopeba é composta pelos Municípios de Belo Vale, Capela Nova, Caranaíba, Carandaí, Casa Grande, Catas-Altas da Noruega, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Otôni, Desterro de Entre-Rios, Entre-Rios de Minas, Itaverava, Jeceaba, Lagoa Dourada, Lamim, Moeda, Ouro Branco, Piranga, Queluzito, Rio Espera, Santana dos Montes, São Brás do Suaçuí e Senhora de Oliveira.

Parágrafo único - Os distritos que vierem a se emancipar por desmembramento de Município relacionado no "caput" deste artigo integrarão a Aglomeração Urbana.

Art. 3º - O planejamento, a coordenação e a execução de funções públicas de interesse comum, no âmbito da Aglomeração Urbana de que trata esta lei, serão realizados mediante colaboração entre o Estado e os Municípios das unidades regionais.

Art. 4º - São instrumentos do Planejamento Regional:

I - o plano Diretor Regional do Vale do Alto Paraopeba;

II - o Fundo de Desenvolvimento do Vale do Alto Paraopeba.

Art. 5º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado conterá as diretrizes gerais do planejamento integrado de desenvolvimento econômico e social da região, e as específicas, relacionadas com a regulação, a execução e o controle das funções públicas de interesse comum.

§ 1º - A participação e a integração de cada Município nas funções públicas de interesse comum e no desenvolvimento econômico e social da região serão definidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, observada a relação entre os interesses local e regional.

§ 2º - Verificada a predominância do interesse local sobre o regional na definição a que se refere o § 1º, será admitida, no âmbito das funções públicas de interesse comum, a inclusão parcial ou a exclusão de Município pertencente à Aglomeração Urbana, mediante determinação expressa do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

§ 3º - Os planos diretores dos Municípios integrantes da Aglomeração Urbana serão orientados pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, quanto às diretrizes para o desenvolvimento econômico e social e às funções públicas de interesse comum.

Art. 6º - São funções públicas de interesse comum:

I - no transporte intermunicipal, compreendendo os serviços que, diretamente ou mediante a integração física ou tarifária, compreendem os deslocamentos dos usuários entre os Municípios da região Aglomeração Urbana, as conexões intermodais da Aglomeração Urbana, os terminais e estacionamentos;

II - no sistema viário de âmbito regional, o controle de trânsito, tráfego e infra-estrutura da rede de vias arteriais e coletoras, compostas por eixos que exerçam a função de ligação entre os Municípios da Aglomeração Urbana;

III - as funções relacionadas com a segurança pública, a polícia ostensiva, a polícia judiciária, a defesa contra sinistro e a defesa civil;

IV - no saneamento básico:

a) a integração dos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário do aglomerado regional;

b) a racionalização dos custos dos serviços de limpeza pública e atendimento integrado em áreas intermunicipais;

c) a macrodrenagem de águas pluviais;

V - no uso do solo regional, as ações que assegurem a utilização do espaço regional sem conflitos e sem prejuízo à proteção do meio ambiente;

VI - no aproveitamento dos recursos hídricos, as ações voltadas para:

a) a garantia de sua preservação e de seu uso, de acordo com as necessidades regionais;

b) a compensação aos Municípios cujo desenvolvimento seja condicionado por medidas de proteção dos aquíferos;

VII - na distribuição de gás canalizado, a produção e a comercialização por sistema direto de canalização;

VIII - na cartografia e em informações básicas, o mapeamento da Aglomeração Urbana e o subsídio ao planejamento das funções públicas de interesse comum;

IX - na preservação e proteção do meio ambiente e no combate à poluição, as ações voltadas para:

a) fornecimento de diretrizes ambientais para o planejamento;

b) gerenciamento de recursos naturais e preservação ambiental;

X - na habitação, a definição de diretrizes para localização habitacional e programas de habitação;

XI - no sistema de saúde, a instituição de planejamento conjunto de forma a garantir a integração e a complementação das ações das redes municipais, estaduais e federais;

XII - no abastecimento e na segurança alimentar, a adoção de uma política regional integrada;

XIII - as funções públicas que constituem parte do planejamento integrado do desenvolvimento socioeconômico, estando estabelecidas nos planos, nos programas e nos projetos contidos no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

§ 1º - O Estado deterá a titularidade das funções públicas de interesse comum, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 5º.

§ 2º - A concessão ou a permissão de serviços públicos, no âmbito da Aglomeração Urbana, serão precedidas de consulta pública, assegurada a participação de representantes de todos os Municípios envolvidos.

Art. 7º - A Gestão da Aglomeração Urbana do Vale do Alto Paraopeba compete aos seguintes órgãos:

I - Assembléia Regional do Vale do Alto Paraopeba;

II - Conselho de Desenvolvimento Regional do Vale do Alto Paraopeba;

III - Agência Executiva de Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único - A Agência Executiva de Desenvolvimento Regional tem caracteres técnico e executivo, e suas atribuições e estrutura orgânica serão definidas em lei complementar específica.

Art. 8º - A Assembléia Regional do Vale do Alto Paraopeba é o órgão colegiado de decisão superior e de representação do Estado e dos Municípios na Aglomeração Urbana, competindo-lhe:

I - definir as macrodiretrizes do planejamento global da Aglomeração Urbana;

II - vetar, por deliberação de pelo menos dois terços do total de votos válidos na Assembléia, resolução editada pelo Conselho de Desenvolvimento Regional do Vale do Alto Paraopeba.

§ 1º - A proposição de veto a resolução editada pelo Conselho de Desenvolvimento Regional do Vale do Alto Paraopeba deverá ser apresentada pelo menos por um terço do total de votos válidos na Assembléia, no prazo de até trinta dias após a data de sua publicação.

§ 2º - Apresentada a proposição de veto a que se refere o § 1º, o Presidente da Assembléia Regional do Vale do Alto Paraopeba convocará reunião extraordinária para discussão e deliberação sobre ela.

Art. 9º - A Assembléia Regional do Vale do Alto Paraopeba é composta dos seguintes membros:

I - o Governador do Estado de Minas Gerais;

II - o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara de cada um dos Municípios da Aglomeração Urbana.

§ 1º - O voto do Governador do Estado terá peso equivalente à metade dos votos válidos do Plenário.

§ 2º - O Governador do Estado poderá designar Secretário de Estado para representá-lo na Assembléia Regional;

§ 3º - Os Prefeitos Municipais poderão designar autoridade da respectiva Prefeitura para substituí-los em suas faltas e impedimentos.

§ 4º - A participação na Assembléia Regional do Vale do Alto Paraopeba não será remunerada.

Art. 10 - A Assembléia Regional do Vale do Alto Paraopeba tem a seguinte estrutura básica:

I - Mesa da Assembléia;

II - Plenário.

Art. 11 - A Assembléia Regional funcionará nos termos de seu regimento interno, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, o qual deverá dispor, entre outras matérias sobre:

I - composição, competência e forma de eleição da Mesa da Assembléia Regional, para mandato de dois anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo no período subsequente;

II - desenvolvimento de suas reuniões;

III - processo de discussão e votação das matérias sujeitas a sua deliberação;

Art. 12 - A Assembléia Regional do Vale do Alto Paraopeba se reunirá ordinariamente, independentemente de convocação, uma vez por ano, em dia fixado pelo Regimento Interno, e extraordinariamente, nos seguintes casos:

I - por convocação de seu Presidente, de ofício ou a requerimento de um terço dos Prefeitos dos Municípios integrantes da Aglomeração Urbana.

II - por convocação do Governador do Estado.

Parágrafo único - As reuniões da Assembléia Regional serão abertas ao público.

Art. 13 - O Conselho de Desenvolvimento Regional do Vale do Alto Paraopeba, órgão de caracteres deliberativo e executivo, tem as seguintes funções:

I - executar as metas e as prioridades estabelecidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

II - fixar diretrizes e prioridades e aprovar o cronograma de desembolso dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Regional;

III - acompanhar e avaliar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, bem como aprovar as modificações que se fizerem necessárias à sua correta implementação;

IV - regular, orientar, planejar, coordenar, fiscalizar e controlar a execução de funções públicas de interesse comum;

V - estabelecer as diretrizes da política tarifária dos serviços públicos de interesse comum;

VI - colaborar para o desenvolvimento institucional dos Municípios pertencentes à Aglomeração Urbana;

VII - aprovar os balancetes mensais de desembolso e os relatórios semestrais de desempenho do Fundo de Desenvolvimento Regional do Vale do Alto Paraopeba;

VIII - aprovar os relatórios semestrais de avaliação de execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e de seus respectivos programas e projetos;

IX - aprovar seu regimento interno.

Art. 14 - O Conselho de Desenvolvimento Regional do Vale do Alto Paraopeba terá a seguinte composição:

I - quatro representantes indicados pelo Governador do Estado;

II - um representante de cada um dos três Municípios mais populosos da Aglomeração Urbana, indicado pelos respectivos Prefeitos Municipais;

III - um representante dos demais Municípios da Aglomeração Urbana, indicado pelos respectivos Prefeitos Municipais, nos termos do

regulamento;

IV - um representante da sociedade.

§ 1º - O representante da sociedade civil organizada será eleito em Conferência Regional para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Para a candidatura a membro do Conselho de Desenvolvimento Regional, serão exigidos os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - domicílio eleitoral na região há pelo menos dois anos;

IV - indicação por entidade civil legalmente constituída, em funcionamento há mais de dois anos e com sede na região há mais de um ano.

§ 3º - A Conferência a que se refere o § 1º deste artigo será regulamentada pelo Poder Executivo e coordenada pelo Conselho de Desenvolvimento Regional, com o auxílio da Agência Executiva de Desenvolvimento Regional.

§ 4º - À indicação de cada representante referido no "caput" deste artigo corresponderá a indicação de um suplente, para substituí-lo em sua ausência e impedimento.

Art. 15 - A Agência Executiva de Desenvolvimento Regional do Vale do Alto Paraopeba é órgão executivo, subordinado ao Conselho de Desenvolvimento Regional do Vale do Alto Paraopeba, e tem as seguintes atribuições:

I - elaborar e propor o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

II - promover a implementação de planos, programas e projetos de investimento estabelecidos no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

III - elaborar e propor, de forma permanente, estudos técnicos com objetivos, metas e prioridades de interesse Regional do Vale do Alto Paraopeba, compatibilizando-os com os interesses do Estado e dos Municípios integrantes da Aglomeração Urbana;

IV - propor normas, diretrizes e critérios para assegurar a compatibilidade dos planos diretores dos Municípios integrantes da Aglomeração Urbana com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, no tocante às funções públicas de interesse comum;

V - manter permanente avaliação e fiscalização da execução dos planos e dos programas aprovados para a Aglomeração Urbana;

VI - articular-se com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, objetivando a captação de recursos de investimento ou financiamento para o desenvolvimento integrado da Aglomeração Urbana;

VII - articular-se com os Municípios integrantes da Aglomeração Urbana, com os diversos órgãos e entidades federais e estaduais e com as organizações privadas, visando à conjugação de esforços para o planejamento integrado e a execução de funções públicas de interesse comum;

VIII - assistir tecnicamente os Municípios integrantes da Aglomeração Urbana;

VIII - fornecer suportes técnico e administrativo à Assembléia Regional do Vale do Alto Paraopeba e ao Conselho de Desenvolvimento Regional do Vale do Alto Paraopeba;

IX - estabelecer intercâmbio de informações com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, na sua área de atuação;

XI - proceder a diagnósticos da realidade local e de âmbito regional, com vistas a subsidiar o planejamento regional;

XII - constituir e manter banco de dados com informações atualizadas necessárias ao planejamento e à elaboração dos programas e dos planos a serem desenvolvidos.

Art. 16 - O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado será editado no prazo de até dois anos contados da data de publicação desta lei complementar.

Art. 17 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2005.

Edson Rezende

Justificação: O projeto de lei complementar em tela vem ao encontro de uma demanda efetiva da região do alto Paraopeba. Trata-se de dar conta de uma nova realidade produzida pela integração de Municípios dessa região, que se apresenta sob diversos aspectos, entre os quais o urbanístico, o social, o econômico e o cultural. Para tanto, propomos a adoção do modelo de aglomeração urbana, nos moldes estatuídos pelo constituinte derivado no âmbito estadual, que estabeleceu um marco regulatório para o trato da questão em Minas Gerais.

A ordem constitucional inaugurada pela Carta de 1988 trouxe importante inovação na parte referente à organização territorial dos entes federativos, transferindo para a tutela dos Estados a competência em assuntos de interesse regional. Tal estratégia justifica o texto lacônico da Constituição da República, que, deliberadamente, não se aprofundou na matéria, concedendo amplo espaço para a realização dessa

competência estadual. Observe-se que, no texto constitucional, a existência do interesse comum a Municípios de uma mesma região foi expressamente reconhecida no art. 25, § 3º, da Carta Magna, o qual estabeleceu três modalidades de arranjos administrativos para o atendimento das questões de interesse regional, quais sejam as regiões metropolitanas, as aglomerações urbanas e as microrregiões.

A Constituição do Estado de Minas Gerais, por seu turno, define cada uma dessas modalidades de organização administrativa regional, estabelecendo que Aglomeração Urbana é o agrupamento de Municípios limítrofes que apresentam tendência à complementaridade das funções urbanas que exija planejamento integrado e recomende ação coordenada dos entes públicos. Estabelece, ainda, que a criação de Aglomeração Urbana obedecerá, no que couber, às regras cabíveis para a instituição de região metropolitana.

Observe-se que a Aglomeração Urbana, como a região metropolitana e a microrregião, constitui modos admitidos pelo constituinte para que o poder público possa enfrentar os desafios próprios das conurbações, permitindo o cumprimento da função social das cidades. (Saul Jr., Nelson. "Novas Perspectivas do Direito Urbanístico Brasileiro". Sérgio Fabris, 1997, pág. 60). São, portanto, entidades administrativas com a presença de Municípios (Ferrari, Regina Maria Macedo Nery. "Elementos de Direito Municipal". São Paulo: "Revista dos Tribunais", 1993, pág. 71), no seio das quais haverá um conjunto de estratégias de desenvolvimento e de funções públicas que, em vista do interesse comum a mais de um Município, serão tuteladas pelo Estado federado, ainda que com participação do Estado. Neste caso, remanesce para os Municípios plena autonomia nos assuntos de interesse local (Soares, Ester Bueno. "União, Estados e Municípios". "In": Bastos, C. R. (coord.). "Por uma Nova Federação". São Paulo: "Revista dos Tribunais", 1995, pág. 87), tanto mais no caso das Aglomerações Urbanas, no qual o liame jurídico entre os Municípios envolvidos pode ser mais flexível que o de uma região metropolitana, como, aliás, consta em artigo do projeto.

Não se trata, salienta Hely Lopes Meirelles, da criação de outra entidade federativa ou unidade política nova. Lecionava o citado autor que a unidade administrativa regional "não se erige em entidade estatal intermediária entre os Estados e os Municípios", já que "será apenas uma área de serviços especiais, de natureza meramente administrativa". ("Direito Municipal". São Paulo: Malheiros, 1992, págs. 74-75). Observe-se, então, que, na passagem do interesse local para o regional, este passa à guarda do Estado, e não do Município.

Note-se que, do ponto de vista material, além do jurídico, a questão regional tem apresentado, desde a implantação da nova ordem em 1988, problemas substanciais. O abandono de um modelo centralizado e extremamente rígido gerou, em um primeiro momento, certo imobilismo no plano regional aliado à ação predatória dos Municípios revigorados pelo perfil descentralizador da Carta Magna. Percebemos, de fato, que, como afirmam Abrúcio e Soares, "a gestão coordenada de municípios sobre problemas urbano-metropolitanos é extremamente difícil em um contexto de municipalismo autárquico". Abrúcio, Fernando L. e Soares, Márcia M. "Redes Federativas no Brasil". São Paulo: Cedec/FKA, 200, pág. 107). Nesse contexto, a opção por um modelo um pouco mais rígido, apto a conferir maior segurança e uniformidade no âmbito da organização regional, com maior presença do Estado, foi enfatizada no novo marco regulatório mineiro, que tem por fim superar as dificuldades que se têm apresentado para se alcançar um arranjo cooperativo, no bojo de um "federalismo compartimentalizado" (Abrúcio e Soares, "op. cit.", pág. 113). Na perspectiva de um arranjo eficaz para as instâncias regionais, no qual sejam resguardadas autonomia e interdependência, é que apresentamos o presente projeto.

A Aglomeração Urbana, conforme a própria definição constitucional, deve ser implementada nos casos de incipiente conurbação, tendência à interdependência no campo das funções públicas e necessidade de planejamento integrado. Nenhuma região em Minas Gerais se encaixa tanto nesse perfil como a do Vale do Alto Paraopeba. Há, entre as cidades assinaladas no art. 1º, um laço umbilical, singularizando a região, que tem como aspecto principal a existência de três Municípios: Conselheiro Lafaiete, Congonhas e Ouro Branco, que polarizam a região, econômica, social e culturalmente. Já aparecem nela problemas típicos das áreas metropolitanizadas, embora em menor dimensão, associados a uma consciência da necessidade de solução compartilhada e, mais que isso, de planejamento do futuro de forma adequada. Essa é a razão de ser desta proposição. A criação da Aglomeração Urbana do Vale do Alto Paraopeba possibilitará aos vinte e três Municípios da região um planejamento solidário, soluções no campo das funções públicas de interesse comum, a redução das desigualdades sociais e regionais e a possibilidade de melhores condições de vida para o povo que nela vive.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Assuntos Municipais para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.842/2005

Declara de utilidade pública a Federação das Associações de Moradores do Estado de Minas Gerais - Famemg -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Federação das Associações de Moradores do Estado de Minas Gerais - Famemg -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2005.

Jô Moraes

Justificação: A Federação das Associações de Moradores do Estado de Minas Gerais - Famemg - fundada em 13/5/88, no Município de Belo Horizonte, é uma associação civil sem fins lucrativos e de duração indeterminada. Seu principal objetivo é estimular e organizar a formação de entidades comunitárias, que lutam por melhorias das condições de moradia. Essa entidade promove, entre outras, ações de geração de trabalho e renda por meio de capacitação profissional, e a alfabetização de crianças, jovens, adultos e pessoas de condições sociais desfavoráveis. É uma entidade que tem contribuído para a melhoria das condições de vida de segmentos da população mineira. Desse modo, justifica-se a concessão do título de utilidade pública a essa entidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.843/2005

Declara de utilidade pública a Orquestra Jovem de Contagem - OJC -, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Orquestra Jovem de Contagem - OJC -, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2005.

Jô Moraes

Justificação: A Orquestra Jovem de Contagem - OJC - é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada. Fundada em 1997, no Município de Contagem, tem por objetivos promover e divulgar a música erudita, folclórica e popular brasileira no Brasil e no exterior, assim como estimular e desenvolver o exercício da cidadania através da música.

A Orquestra Jovem de Contagem - OJC - desenvolve, desde 2003, o Projeto Música e Educação para a Cidadania, promovendo a educação musical de crianças e adolescentes, gratuitamente, em áreas de risco social. Faz também apresentações beneficentes em escolas, igrejas, creches e asilos, entre outros. É, portanto, uma entidade merecedora do título de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.844/2005

Denomina Rodovia Orosimbo Gomes de Moraes o trecho que liga o Município de São José do Mantimento à MG-111.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Orosimbo Gomes de Moraes a rodovia estadual que liga o Município de São José do Mantimento à MG-111.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2005.

João Leite

Justificação: O trecho compreendido entre a sede do Município de São José do Mantimento e a Rodovia MG-111 não possui denominação específica.

Orosimbo Gomes de Moraes foi uma proeminente figura do Município de São José do Mantimento. Por iniciativa dele, o Município recebeu por doação diversos imóveis que hoje beneficiam a população local.

Doou para a municipalidade o terreno para a construção do prédio do Grupo Escolar São José. Também foi o responsável pela doação dos terrenos do cemitério público municipal e para a construção da primeira Igreja Católica daquela cidade.

O Sr. Orosimbo tem em sua linhagem figuras ilustres do Município. Seu filho foi Vereador e Vice-Prefeito, e seu neto, Hélio Márcio Gomes, foi Vereador, Vice-Prefeito Municipal e é atualmente Prefeito Municipal de São José do Mantimento.

O Sr. Orosimbo sempre teve relevada atuação política e social no Município. Homem de caráter, piedoso, que realizou atos de grandeza em favor da população local.

Portanto, consideramos justa a homenagem a tão digno personagem da história de São José do Mantimento, pelo que contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 2.845/2005

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae de Rio Vermelho, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae de Rio Vermelho, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2005.

Maria Olívia

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae de Rio Vermelho é uma sociedade civil, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial e desportivo, voltada ainda para a saúde, o estudo e a pesquisa, entre outros, sem fins lucrativos, que tem como finalidade promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência; coordenar e executar, na sua área de atuação, os objetivos, programas e política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes; atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa portadora de deficiência, em consonância com a política adotada pelas citadas Federações; articular,

junto aos poderes públicos e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa portadora de deficiência; encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa portadora de deficiência; compilar e divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais relativas à pessoa portadora de deficiência; promover ou estimular a realização de estatísticas, estudos, pesquisas e programas de atendimento à pessoa portadora de deficiência; estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae; divulgar no Município as experiências apaeanas; prestar serviços gratuitos, permanentes e sem discriminação de clientela, na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem; e garantir a participação efetiva em todos os eventos e níveis do movimento apaeano.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual espero e conto com a anuência de meus nobres pares ao projeto proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.846/2005

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - de Tiros, com sede no Município de Tiros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae -, com sede no Município de Tiros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2005.

Maria Olívia

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - de Tiros é uma sociedade civil, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, que tem como finalidade promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência; coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes; atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa portadora de deficiência, em consonância com a política adotada pela Federação Nacional e da Federação das Apaes do Estado; articular, junto aos poderes públicos e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa portadora de deficiência; encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa portadora de deficiência; compilar e divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa portadora de deficiência; promover e estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas e a realização de programas de atendimento à pessoa portadora de deficiência; estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae; divulgar no Município as experiências apaeanas; prestar serviços gratuitos, permanentes e sem nenhuma discriminação de clientela, na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem; desenvolver política de auto defensores, garantindo a participação efetiva em todos os eventos e níveis do Movimento Apaeano.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual espero e conto com a anuência de meus nobres pares ao projeto proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.847/2005

Declara de utilidade pública a Assistência Social Evangélica Obra de Cristo, com sede no Município de Ituiutaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Assistência Social Evangélica Obra de Cristo, com sede no Município de Ituiutaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2005.

Ricardo Duarte

Justificação: A Assistência Social Evangélica Obra de Cristo, com sede no Município de Ituiutaba, mantida pela Igreja Evangélica Pentecostal o Brasil para Cristo, é uma entidade filantrópica, de natureza assistencial, que exerce relevante trabalho social no Município.

Sua finalidade é a prestação de serviços educacionais e de assistência social aos necessitados por meio de escolas, creches, asilos e ambulatórios.

Diante do exposto e tendo em vista que a entidade, conforme documentação apresentada, atende plenamente aos requisitos legais, contamos com o apoio de nossos ilustres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Setor Cinco, com sede no Município de Paiva.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Setor Cinco - Amosc -, com sede no Município de Paiva.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2005.

Sebastião Helvécio

Justificação: A Associação dos Moradores do Setor Cinco é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 13/5/2003, com sede no Município de Paiva, que tem por objetivo mobilizar os moradores do Setor Cinco de Paiva para discutir e buscar soluções para os problemas da comunidade; desenvolver esforços para melhorar as condições de vida dos moradores, representando-os individual e coletivamente junto aos poderes públicos e entidades privadas; zelar pela proteção da saúde das mães, gestantes, crianças e idosos; auxiliar as famílias carentes, combatendo a fome e a pobreza, por meio de projetos filantrópicos e campanhas e desenvolver ações em defesa e proteção do meio ambiente.

A Associação dos Moradores do Setor Cinco apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 2.849/2005

(Ex-Projeto de Lei nº 587/2003)

Autoriza o Poder Executivo a reduzir a carga tributária do ICMS nas operações internas com fogos de artifício.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescido do § 28 com a seguinte redação:

"Art. 12 - .....

§ 28 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir a carga tributária do ICMS para até 12% (doze por cento) nas operações internas com fogos de artifício realizadas por estabelecimentos industriais, sendo que a perda de receita correspondente a essa redução será compensada com a majoração da alíquota incidente nas operações internas com armas e munições, até o limite necessário à recomposição da perda de receita tributária."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no primeiro dia útil do exercício imediatamente subsequente.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2005.

Paulo Cesar

Justificação: O projeto de lei ora proposto ampara-se no art. 155, inciso VI, da Constituição Federal, que permite, independentemente de deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária CONFAZ -, igualar a alíquota interna do ICMS até o limite da alíquota interestadual, que, no Estado, é de 12%, nos termos da Resolução nº 22, de 1989, editada pelo Senado Federal. Com base nisso, o projeto em tela autoriza o Executivo a reduzir a carga tributária do ICMS incidente nas operações internas com fogos de artifício realizadas por estabelecimentos industriais, na forma, no prazo e nas demais condições estabelecidos em regulamento. A redução da alíquota dos atuais 25%, conforme art. 42, inciso II, "a", item 5, do Regulamento do ICMS, e art. 12, inciso I, "a", Tabela F, da Lei nº 6.763, de 1975, para 12%, irá diminuir substancialmente a carga tributária incidente sobre o setor que atua na fabricação de fogos de artifício, incrementando a indústria mineira e tornando-a mais competitiva. Em médio e longo prazos, isso contribuirá para o aumento de base tributária e a geração de mais tributos para o Estado, sobretudo em relação às indústrias localizadas na região de Santo Antônio do Monte, que atualmente estão perdendo espaço em razão de benefícios fiscais praticados por outros Estados. Cuida o projeto de ajustar-se ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 2000), que estabelece a fonte de recomposição da perda de receita tributária decorrente do benefício fiscal, qual seja, a majoração da alíquota incidente sobre armas e munições. Com isso, para se atender ao princípio da anterioridade tributária previsto no art. 150 da Constituição Federal, a lei deverá vigorar no exercício imediatamente subsequente.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.850/2005

Dá denominação à Escola Estadual do Bairro Planalto, localizada no Município de Nova Serrana.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Padre Lauro a Escola Estadual do Bairro Planalto, localizada no Município de Nova Serrana.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2005.

Paulo Cesar

Justificação: Pe. Lauro Geraldo de Resende Pinto, nascido em 15/8/39, em Resende Costa, faleceu em 6/9/94 e é referência de homem público, por seu trabalho desenvolvido nas áreas social, religiosa e, principalmente, educacional.

Em 9/7/80 chegou a Nova Serrana para assumir a Paróquia de São Sebastião. No auge de sua força, com todo o seu entusiasmo e juventude, conquistou a todos com sua simplicidade. A Paróquia precisava de uma nova igreja matriz, e ele arregaçou as mangas, enfrentou problemas e seguiu em frente, até conseguir a construção do templo da Igreja Católica de Nova Serrana.

Assumiu a direção do Ginásio São José, escola de 1º e 2º graus, em 1981. Como grande pedagogo, de formação salesiana, soube conduzir, com firmeza e dignidade, o colégio até 1986, quando ele foi desativado.

Estava sempre pronto para ajudar as famílias e orientar a todos aqueles que dele precisavam. Preocupava-se e zelava pelos idosos e menos favorecidos.

Foi pacificador em questões envolvendo terras não regularizadas no meio rural.

Reformou totalmente a catequese paroquial e criou um plano abrangendo da pré-escola ao 4º ano.

Pe. Lauro foi o grande reformador da comunidade católica de Nova Serrana. A herança que ali deixou, seu nome e seus ensinamentos serão sempre lembrados por todos que conviveram com ele.

Algumas frases suas:

"O sofrimento é o sal amargo que nos purifica, se misturando à nossa vida." (Dita em viagem de tratamento.)

"Ame seus inimigos, reze por eles e faça-lhes o bem."

"Minha missão é perdoar e promover a união do povo de Deus."

"Quem compra o supérfluo vende o necessário."

"Quem canta reza duas vezes."

Por estas razões, contamos com o apoio dos nobres colegas para que este projeto seja aprovado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.851/2005

Declara de utilidade pública a Congregação das Franciscanas Missionárias de São Pascoal, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Congregação das Franciscanas Missionárias de São Pascoal, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2005.

Biel Rocha

Justificação: A Congregação das Franciscanas Missionárias de São Pascoal é uma entidade que tem como finalidade a prática da vida religiosa consagrada, a educação e a assistência social em educandário de regime sócio-educativo em meio aberto para amparar crianças do sexo feminino reconhecidamente necessitadas, administrando cursos de corte e costura, bordado, crochê, artesanato, pintura, tricô e outros.

A prestação dos serviços por parte do educandário se dá gratuitamente, buscando a proteção, regeneração, educação e instrução de crianças dentro dos princípios religiosos da Igreja Católica.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.852/2005

Denomina Rodovia Papa João Paulo II o trecho da Rodovia MG-10 compreendido entre a Avenida Vilarinho e o entroncamento da MG-424.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rodovia Papa João Paulo II o trecho da Rodovia MG-10 compreendido entre a Avenida Vilarinho e o entroncamento da MG-424.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2005.

Célio Moreira

Justificação: Homenagear o Papa João Paulo II dando seu nome ao trecho da Rodovia MG-10 compreendido entre a Avenida Vilarinho e o entroncamento da MG-424 é uma maneira de demonstrar o reconhecimento de todo o povo mineiro à atuação inesquecível do Papa no anúncio da evangelização em defesa da vida e da paz.

No dia 1º/7/89, João Paulo II visitou Belo Horizonte. Mais de 2 milhões de pessoas saíram às ruas para festejar a chegada do Papa. Em resposta à calorosa recepção, o Papa proferiu as seguintes palavras: "Vocês podem olhar as montanhas atrás e dizer belo horizonte. Vocês podem olhar a cidade à frente e dizer belo horizonte. Mas, sobretudo, quando se olhar para vocês, se deve dizer: Que Belo Horizonte!".

Após a visita, a Praça Israel Pinheiro mudou de nome e passou a se chamar Praça do Papa. Até mesmo um monumento foi construído em sua homenagem.

A este grande e notável homem religioso é que pretendemos render as mais respeitadas homenagens, admiração e gratidão por sempre ter se dirigido a Belo Horizonte e ao nosso país com imenso amor paterno - grandioso e transbordante nas atitudes, nas palavras de carinho e motivação ao nosso povo.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres colegas Deputados para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.853/2005

Declara de utilidade pública a Creche Chapeuzinho Vermelho, de Santo Hipólito.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Chapeuzinho Vermelho, com sede à Rua Feliciano Sérgio Ferreira, nº 299, no Município de Santo Hipólito.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2005.

Doutor Viana

Justificação: A Creche Chapeuzinho Vermelho, de Santo Hipólito, fundada em 26/12/84, é uma entidade social filantrópica, com duração indeterminada e sem fins lucrativos.

Essa instituição tem por objetivo abrigar, alimentar e orientar crianças de ambos os sexos, física e mentalmente sadias, de 3 meses completos até 6 anos incompletos, durante a ausência dos pais ou responsável, por motivo de trabalho, ou por carência absoluta.

Visa, ainda, a proporcionar às crianças ambiente seguro e saudável e a ampliar-lhes o âmbito de socialização por meio de novas e diversificadas experiências, pela oportunidade de ampliação de relacionamentos e pela exploração do mundo extradoméstico, entre outras finalidades.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 5.798/2005, do Deputado Célio Moreira, solicitando seja formulado ao Governador do Estado pedido de providências para que seja incluído no Programa Pró-Acesso o trecho da MG-220 que liga o Município de Corinto ao de Andrequicé.

Nº 5.799/2005, do Deputado Célio Moreira, solicitando seja formulado ao Governador do Estado pedido de providências com vistas a que seja incluído no Programa Pró-Acesso o trecho rodoviário que liga o Município de Iguatama ao de Piumhi.

Nº 5.800/2005, do Deputado Célio Moreira, solicitando seja formulado ao Governador do Estado pedido de providências com vistas a que seja incluído no Programa Pró-Acesso o trecho da MG-231 compreendido entre os Municípios de Curvelo e de Cordisburgo.

Nº 5.801/2005, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao Sindicato das Empresas de Transportes de Carga do Estado de Minas Gerais - Setcemg -, pelas comemorações dos 52 anos de sua fundação. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 5.802/2005, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater-MG - por seus 25 anos de fundação e pela comemoração do Dia da Extensão Rural. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 5.803/2005, do Deputado Fahim Sawan, solicitando sejam formulados votos de congratulações com o Sr. Nilson de Camargo Roso pelos serviços prestados na área médica à sociedade uberabense e como Presidente da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Uberaba.

Nº 5.804/2005, do Deputado Fahim Sawan, solicitando sejam formulados votos de congratulações com o Sr. Marco Antônio Amuí Salum pelos serviços prestados na área médica à sociedade uberabense e como Presidente da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Uberaba.

Nº 5.805/2005, do Deputado Fahim Sawan, solicitando sejam formulados votos de congratulações com o Sr. Mario Carlos Raphael pelos serviços prestados na área médica à sociedade uberabense e como Presidente da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Uberaba. (- Distribuídos à Comissão de Saúde.)

Nº 5.806/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à Sra. Maria Auxiliadora Galinari Nascimento por ter sido eleita a Rainha Brasileira da Melhor Idade. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 5.807/2005, das Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Defesa Social com vistas à substituição por Agentes de Segurança Penitenciária, dos Policiais Civis que se encontram em desvio de função como Carcereiros nas cadeias públicas de Ouro Preto e de Visconde do Rio Branco. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Direitos Humanos. Anexe-se ao Requerimento nº 5.741/2005 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 5.808/2005, da Comissão de Fiscalização Financeira, solicitando seja formulado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais pedido escrito de informação com detalhamento das despesas para as quais se destina o crédito suplementar a que se refere o Projeto de Lei nº 2.777/2005, do Governador do Estado, em tramitação na Casa. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 5.809/2005, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo à Cohab sugerindo o estabelecimento de parceria entre essa Companhia e entidades civis experientes em construção e melhoria de habitações populares, com o objetivo que menciona.

Nº 5.810/2005, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da Cohab com vistas à construção de habitações de qualidade, com equipamentos de lazer, escolas, creches, hospitais regionais, aproveitando-se a mão-de-obra local. (- Distribuídos à Comissão do Trabalho.)

Nº 5.811/2005, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Saúde com vistas a que sejam priorizados investimentos em ações de prevenção e manutenção da saúde coletiva, relacionadas com a atenção básica.

Nº 5.812/2005, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Saúde com vistas a que sejam enviadas regularmente ao Conselho Estadual de Saúde informações sobre o valor disponível para a cobertura de despesas relacionadas ao atendimento de pessoas com deficiência. (- Distribuídos à Comissão de Saúde.)

Nº 5.813/2005, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da Copasa-MG com vistas a que realize visita técnica ao Conjunto Habitacional Campo Alegre, situado na nascente do brejo Bacuraus, em razão do lançamento de dejetos no local.

Nº 5.814/2005, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da Copasa-MG com vistas a que sejam enviados regularmente aos Conselhos Estadual e Municipais de Saúde as propostas de investimento e a prestação de contas das aplicações do órgão.

Nº 5.815/2005, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Ministério da Saúde com vistas a que se determine aos gestores municipais o envio mensal aos Conselhos Municipais de Saúde de lista dos profissionais das equipes do Programa de Saúde da Família, com as informações que menciona.

Nº 5.816/2005, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Saúde com vistas a que a escolha das unidades hospitalares a receberem recursos do Pró-Hosp seja feita mediante discussão e aprovação nos Conselhos de Saúde da microrregional, e não na cidade-pólo que sedia a macrorregional de saúde do Estado.

Nº 5.817/2005, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Saúde com vistas ao estímulo à implantação de Comissões Intergestores Bipartites - CIBs - no âmbito microrregional, bem como a criação de colegiados microrregionais e macrorregionais de Conselhos de Saúde.

Nº 5.818/2005, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Saúde solicitando a regulamentação do Conselho Estadual de Saúde. (- Distribuídos à Comissão de Saúde.)

Da Deputada Elisa Costa, solicitando seja realizado ciclo de debates regionalizado com o objetivo de dar prosseguimento ao ciclo de debates "Sistema Único de Assistência Social - Suas - Estratégias e Metas de Implantação". (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Do Deputado Adelmo Carneiro Leão e outros, solicitando seja realizado nesta Casa seminário sobre nutrição e saúde.

Proposição não Recebida

- A Mesa, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

#### REQUERIMENTO

Do Deputado Célio Moreira, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que seja incluído no Programa Pró-Acesso o trecho da MG-220 que liga o Município de Corinto a Monjolos.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Antônio Andrade (2) e Irani Barbosa.

Comunicação não Recebida

- A Mesa deixa de receber a seguinte comunicação:

## COMUNICAÇÃO

Da Deputada Ana Maria Resende, notificando o falecimento do Sr. Oscar Dias Corrêa, ocorrido em 30/11/2005, no Rio de Janeiro (RJ). (- Idêntica comunicação foi apresentada anteriormente pelo Deputado Elmiro Nascimento.)

### Oradores Inscritos

- O Deputado Ricardo Duarte profere discurso, que será publicado em outra edição.

### Questões de Ordem

O Deputado Sargento Rodrigues - Gostaria que V. Exa., certificando, de plano, que não há quórum para a continuação dos nossos trabalhos, encerrasse a reunião.

O Deputado Márcio Kangussu - Sr. Presidente, tendo em vista que existem matérias importantes para serem votadas, peço a V. Exa. que proceda à recomposição de quórum.

O Sr. Presidente - É regimental. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Sargento Rodrigues) - (- Faz a chamada.).

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 20 Deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos nossos trabalhos.

### Questão de Ordem

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, quero registrar, com alegria, a presença, nas galerias, do nosso sindicato, que aguarda essa votação importante, e também da equipe de futebol de São Mateus do Sul, no Rio Grande do Sul, a qual visita esta Assembléia. Eles são muito bem-vindos e estão acompanhando esta reunião. Irão disputar um torneio em Minas Gerais. Em nome de todos os Deputados e desta Presidência, quero dar-lhes as boas-vindas. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - A Presidência ratifica as palavras do Deputado João Leite.

### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião especial de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

## ATA DA 73ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 29/11/2005

### Presidência dos Deputados Mauri Torres e Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Atas; discurso do Deputado Jésus Lima; aprovação - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Questão de ordem - Discussão e Votação de Proposições: Prosseguimento da discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.664; discurso do Deputado André Quintão; suspensão e reabertura da reunião; inexistência de quórum para discussão; chamada para recomposição de quórum; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Encerramento.

### Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dinis Pinheiro - Domingos Sávio - Doutor Viana - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Jayro Lessa - Jésus Lima - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Márcio Passos - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Weliton Prado - Zé Maia.

### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 20 horas, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

### 1ª Parte

#### Atas

- O Deputado Sebastião Costa, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

O Sr. Presidente - Em discussão, as atas. Com a palavra, para discuti-las, o Deputado Jésus Lima.

O Deputado Jésus Lima - Sr. Presidente, temos que comemorar este momento em que a Petrobras decidiu levar a usina de biodiesel para o

Norte de Minas, para a cidade de Montes Claros. É uma oportunidade que não posso deixar passar em branco, pois trará desenvolvimento para todo o Norte de Minas, uma região pobre e sofrida. O Presidente Lula tomou a decisão de levar a usina de biodiesel para o Norte de Minas. Serão US\$20.000.000,00 investidos naquela região, especificamente na cidade de Montes Claros.

Agradeço a oportunidade de dar essa boa notícia da geração de tanta riqueza para o povo tão sofrido do Norte de Minas.

O Sr. Presidente - Não havendo retificação a ser feita nas atas, dou-as por aprovadas.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, passa-se à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

### Questão de Ordem

O Deputado Célio Moreira - Sr. Presidente, combinei com o Deputado André Quintão que ele dará prosseguimento à discussão do Veto Parcial da Proposição de Lei nº 16.664, que regulamenta o serviço público de transporte individual de passageiros por táxi, do qual fui relator, opinando pela sua derrubada. Logo após a fala do Deputado André Quintão, peço a V. Exa. que suspenda a reunião por 5 ou 10 minutos para entendimentos.

### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Prosseguimento da discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.664, que regulamenta o serviço público de transporte individual de passageiros por táxi em região metropolitana e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto. Em discussão, o veto. Com a palavra, para discuti-lo, o Deputado André Quintão, que ainda dispõe de 34 minutos para seu pronunciamento.

O Deputado André Quintão - Sr. Presidente, Deputado Rêmoló Aloise; Srs. Deputados e Sras. Deputadas, venho à tribuna para prosseguir a discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.664, que regulamenta o serviço público de transporte individual de passageiros por táxi em região metropolitana e dá outras providências.

Ontem tive oportunidade de manifestar a posição do conjunto dos Deputados e Deputadas do Bloco PT-PCdoB, favorável à derrubada do veto, por considerarmos que o artigo e o inciso vetados não correspondem a uma justa e legítima aspiração daqueles que têm hoje, na sua atividade profissional, o transporte individual de passageiros. Com toda razão e justiça, conquistaram esse direito e, por conseguinte, a livre prerrogativa de terem seus familiares com esse chamado direito quase adquirido.

Ontem disse que tive uma experiência familiar nesse sentido, pois meu pai foi taxista e adquiriu sua placa com muito trabalho. Trabalhou como bancário durante 35 anos.

O seu acerto posterior, quando saiu do banco, foi com uma aposentadoria irrisória. Ele teve de adquirir uma placa. Portanto, legislações posteriores não podem cancelar um direito coletivo ou individual daqueles que vivem do e no transporte individual de passageiros, os taxistas, as cooperativas e as associações. Essa é uma posição da maioria dos Deputados desta Casa. O meu objetivo não seria prosseguir a discussão, mas já partir imediatamente para a votação. Infelizmente, explicando àqueles que nos acompanham esta noite, para a derrubada do veto seriam necessários no mínimo 39 votos. Não temos, neste momento, uma margem de segurança para a apreciação do veto. Portanto, a fim de contribuir para a derrubada do veto, não seria conveniente votarmos neste momento. Vou utilizar esse tempo regimental para prosseguir a discussão. Se tivermos uma margem de segurança de 50 votos, imediatamente poderemos proceder à votação.

Esse é um tema importante. Ontem esgotei o assunto do posicionamento do Bloco PT-PCdoB. Temos certeza de que esta será uma opinião do conjunto desta Casa, mas esse é um assunto relacionado a questões vinculadas ao exercício profissional, à geração de trabalho e renda. Essa é uma temática muito importante, que deve ser tratada pela Assembléia Legislativa. Hoje mesmo a Comissão de Administração Pública realizou uma importante audiência pública para tratar de assuntos relacionados às tabelas salariais de várias carreiras que ainda não foram contempladas. Esta Assembléia votou os planos de carreira e depois, neste ano, votou as tabelas salariais da área da educação superior, da educação básica e também da saúde. Depois de muita luta, de muito empenho desta Casa, dos Deputados do PT, do PCdoB e de todos os outros partidos, o governo estadual encaminhou essas tabelas num projeto único, um procedimento pouco usual, com regime de urgência. E nós, do Bloco PT-PCdoB, fizemos um compromisso com as entidades sindicais, com os servidores - até porque esse é o nosso objetivo -, para agilizar a votação das tabelas salariais nesta Casa a fim de contribuírmos para que, até o final do ano, possamos aprovar esse projeto. Evidentemente isso não significa abrir mão do necessário aperfeiçoamento da matéria. Nesse sentido, fizemos um acordo com a base do governo, com as Comissões, com o Líder do Governo, Deputado Alberto Pinto Coelho, para a realização de uma audiência pública a fim de discutirmos pontos polêmicos dessas tabelas, concentradas num único projeto de lei. Vários Deputados estavam presentes nesta reunião, e um ponto foi consensual já de início: não podemos concordar com que o governo estadual encaminhe projetos de tabelas em regime de urgência para serem votados até o final do ano, mas com validade somente a partir de março de 2006.

Vejam, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, o governo pede regime de urgência, a Assembléia Legislativa cumpre seus ritos, faz suas audiências públicas, mas o benefício só acontece a partir de março do ano que vem, e para ser recebido no salário de abril de 2006, perto da Copa do Mundo. É a tabela da Copa do Mundo, somente a ser paga quase no meio do ano que vem. Os servidores da educação e da saúde, depois de muita luta e empenho das entidades sindicais e da Assembléia Legislativa, obtiveram o aperfeiçoamento das tabelas, que foram votadas com a data-referência retroativa a 1º de setembro. No caso da educação, por acordo específico, a data é retroativa a fevereiro de 2005. Mas para a maioria dos servidores, é retroativa a setembro de 2005. Por que discriminar servidores do Deop, da área de meio ambiente, da Fundação João Pinheiro, da agropecuária, da Sedese, da área de ciência e tecnologia e de tantas outras, trazendo esse benefício somente a partir de março de 2006?

O Bloco PT-PCdoB já apresentou uma emenda que estabelece que a validade dessas tabelas salariais ocorrerá a partir de 1º/9/2005. É lógico que os Deputados da própria base do governo têm também manifestado esse descontentamento. Na audiência pública, muito participativa, propus que agendássemos um encontro com o Secretário Anastasia, com os Líderes de todos os partidos, com o Presidente desta Casa e com a Liderança do governo, para acertarmos este tópico: o efeito retroativo a 1º de setembro, conquista do conjunto dos Deputados desta Casa, da Oposição e da base do governo. A representação do governo diz que seriam necessários R\$53.000.000,00 para fazer valer essa retroatividade.

Aponte várias áreas onde poderíamos conseguir esse dinheiro. Poderíamos reduzir os gastos com divulgação governamental. Nem seria necessário se concentrar nesse ponto. Há uma baixa execução orçamentária em vários projetos prioritários do governo. No final do ano,

estaremos com vários projetos estruturadores com execução orçamentária inferior a 50% ou 60%. O gasto previsto não será executado. Haverá sobra de caixa para efetuar o pagamento retroativo a 1º/9/2005.

Essa é uma primeira emenda importante, de isonomia, de justiça social, que repõe pelo menos parcialmente aquelas perdas acumuladas há tanto tempo em nosso Estado, em relação aos servidores públicos estaduais.

Há outra questão importante. Todas as carreiras e categorias se manifestaram. Há a necessidade do reenquadramento por tempo de serviço, que exige a apuração e a atualização dos dados funcionais, que, por sua vez, demandam tempo.

No caso da educação e da saúde, por se tratar de 60% a 70% do funcionalismo, foi solicitado um prazo pelo governo de até 36 meses. O Bloco PT-PCdoB entendeu ser esse prazo demasiadamente exagerado. Na negociação nesta Casa, prevaleceu a vontade da Maioria, e essa emenda foi aprovada, estipulando-se esse prazo de até 36 meses. Algumas carreiras possuem de 80 a 120 servidores. Portanto, em 30, 60 ou até 90 dias, poderíamos perfeitamente fazer a atualização no Sisap desses dados funcionais e proceder ao reenquadramento por tempo de serviço. Todas as categorias presentes levantaram esse aspecto. Seria muito importante unirmos forças nesse sentido, como faremos em relação a esse veto. Pediria a ajuda do Líder do PMDB, Deputado Adalcleber Lopes, em relação ao veto do Leonardo Quintão, que estamos votando hoje, para assumirmos o compromisso de, caso haja 50 Deputados presentes, imediatamente encerrarmos esta discussão para proceder à votação do veto. Enquanto isso, utilizaremos regimentalmente o tempo, a fim de agilizarmos a pauta. Se não votarmos hoje, amanhã entraremos diretamente no processo de votação. Assim que estiverem aqui os 50 Deputados, temos o compromisso de encerrar, imediatamente.

Concluindo, Deputado Gustavo Valadares, na reunião de hoje à tarde, na Comissão - e V. Exa., aliás, teve uma participação muito ativa, em que pese ao fato de termos discordâncias no conteúdo -, identificamos essas duas questões comuns. Faço um apelo ao Líder do Governo, Deputado Alberto Pinto Coelho, e aos Líderes partidários. Pode ser um ganho para a Assembléia viabilizar esse acordo; retroagir a vigência, a validade das tabelas para 1º de setembro; e antecipar o prazo de 36 meses para atualização dos dados dos servidores, o qual é muito longo, para, quem sabe, 3 ou 5 ou 6 meses, no máximo, sem prejuízo da possibilidade de cada categoria promover negociações paralelas específicas com a base de governo, a liderança e a assessoria técnica da Maioria.

A Fundação João Pinheiro, por exemplo, que conheço e onde tenho vários amigos, realiza um trabalho exaustivo de aperfeiçoamento das tabelas, e isso pode e deve ser analisado por esta Casa. Tenho o maior respeito pelo trabalho da Fundação João Pinheiro, que é estratégica para a política pública em Minas Gerais. Também os servidores da Seplag apontaram vários níveis e pontos de aperfeiçoamento desses projetos.

Então, teríamos um espaço curto, mas intenso, de negociação, para que pudéssemos, quem sabe, aprovar as tabelas com a data retroativa a 1º de setembro; ter uma emenda suprapartidária que atendesse aos interesses dos servidores e fosse uma vitória desta Casa; diminuir o tempo de estudo de dado funcional para o reenquadramento; e também corrigir equívocos. A Assembléia de Minas fecharia o ano com chave de ouro, beneficiando não somente os servidores públicos, mas também o serviço público, porque quem depende dele, principalmente, é o cidadão mais pobre, que precisa do SUS, da educação, da segurança pública, da assistência social e das políticas de fomento ao campo.

Então, deixo aqui este apelo. A audiência pública foi excelente.

O Deputado Gustavo Valadares (em aparte)\* - Deputado André Quintão, agradeço-lhe o aparte. Dois assuntos fazem com que eu o aparteie, nesta noite, nesta reunião extraordinária. O primeiro deles é para falar, como bem disse V. Exa., sobre a reunião conjunta que tivemos hoje das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Administração Pública para tratar do projeto das tabelas salariais dos servidores das diversas carreiras do Estado que não foram abrangidos naquele primeiro momento da aprovação das tabelas dos funcionários da educação, da educação superior e da saúde. Também achei que a reunião foi muito construtiva, bem-feita e muito bem conduzida pelos Deputados Fahim Sawan e Domingos Sávio. Ela acrescentará muito, e iremos, com certeza, aperfeiçoar o projeto, demonstrando, mais uma vez, que Assembléia Legislativa está sensível aos servidores públicos e consciente de que precisa melhorar muito a vida dos servidores do nosso Estado, de forma responsável e dando um passo de cada vez. Assim, não jogaremos por água abaixo aquelas conquistas alcançadas por este governo, pela bela gestão administrativa que vem sendo feita pelo Governador Aécio Neves.

Mas o que também me traz aqui, Deputado André Quintão, é esse Veto Parcial da Proposição de Lei nº 16.664, que trata da questão dos táxis da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Conclamo os Deputados que se encontram presentes nesta Casa - e tenho certeza de que, hoje, somos mais de 50 Deputados - para que venham ao Plenário, a fim de que, como acordado, derrubemos esse veto. Tenho a certeza de que isso não beneficiará apenas a classe dos taxistas da nossa região metropolitana, mas toda a população da Região Metropolitana de Belo Horizonte, que precisa muito do serviço desses homens, trabalhadores e pessoas sérias que, durante todo o dia, prestam serviço à população. Agora, faz-se mais do que necessária a participação efetiva dos taxistas nesta nova etapa que iniciamos: a de levar a população de Belo Horizonte e das cidades ao redor até o aeroporto de Confins e fazer o trajeto contrário. Então, acho importantíssimo derrubarmos esse veto, para valorizarmos aquelas pessoas que precisam ser valorizadas: os nossos taxistas.

Então, conclamo a nossa Bancada do PFL, que aqui se faz presente, e os demais Deputados desta Casa a virem ao Plenário. Gostaria de pedir a V. Exa. que seja breve no restante do seu pronunciamento - não sei se me permite fazer tal pedido. Assim, quem sabe podemos fazer uma chamada dos Deputados e tentar derrubar esse veto ainda esta noite. Já estamos em falta com os taxistas da nossa região metropolitana.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado pelo aparte.

O Deputado André Quintão - Deputado Gustavo Valadares, V. Exa. é sempre brilhante. Como disse, apesar das nossas divergências partidárias profundas, gostaria de lhe solicitar que faça esse trabalho de mobilização dos Deputados para que, de fato, possamos agilizar essa votação. Reitero que o Bloco PT-PCdoB votará pela derrubada do veto. Gostaria de comunicar essa decisão. Nada mais justo que o autor do projeto, Deputado Leonardo Quintão, da Bancada do PMDB - com a qual tivemos um encontro importante hoje -, possa posicionar-se.

Encerro meu pronunciamento desejando que hoje, por questão de justiça e respeito aos taxistas, todos nós, de todos os partidos, possamos derrubar esse veto nesta Casa. Muito obrigado, Sr. Presidente.

#### Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - A Presidência, em atenção à questão de ordem suscitada pelo Deputado Célio Moreira, vai suspender a reunião por 5 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

#### Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. A Presidência verifica, de plano, que não há quórum para discussão. Tendo em vista a

importância das matérias constantes na pauta, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Luiz Fernando Faria) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 25 Deputados. Portanto não há quórum para a continuação dos nossos trabalhos.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião especial de amanhã, dia 30, às 8 horas, e para a reunião extraordinária também de amanhã, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária na mesma data, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

\* - Sem revisão do orador.

### ATA DA 74ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 30/11/2005

#### Presidência do Deputado Fábio Avelar

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - Questão de ordem; inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento.

#### Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Dinis Pinheiro - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elisa Costa - Gilberto Abramo - Jayro Lessa - João Bittar - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Márcio Passos - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Weliton Prado - Zé Maia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Fábio Avelar) - Às 20h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### Ata

- O Deputado Doutor Viana, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Questão de Ordem

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, V. Exa. percebe, de plano, que não há quórum regimental para dar prosseguimento à reunião. Portanto, peço encerramento, de plano, da reunião.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

#### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, declara encerrada a discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.664, uma vez que permaneceu em ordem do dia por 6 reuniões.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 1º de dezembro, às 9 horas, e para a reunião especial também de amanhã, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária na mesma data, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

### ATA DA 75ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 1º/12/2005

#### Presidência do Deputado Rêmolo Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - Questões de ordem; chamada para recomposição de quórum; inexistência de quórum para votação e para a continuação dos trabalhos - Questões de ordem - Encerramento.

#### Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elisa Costa - Ermano Batista - George Hilton - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Jayro Lessa - Jésus Lima - João Bittar - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - a Deputada Lúcia Pacifico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Marlos Fernandes - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Weliton Prado - Zé Maia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmolo Aloise) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### Ata

- O Deputado Durval Ângelo, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Questões de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, solicito o encerramento, de plano, da reunião, porque V. Exa. mesmo pode perceber que não há quórum como havia na abertura.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, solicito recomposição de quórum.

O Sr. Presidente - É regimental. Com a palavra, o Sr. Secretário para proceder à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Antônio Andrade) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 28 Deputados. Portanto, não há quórum para votação nem para a continuação dos trabalhos, uma vez que o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.664 encontra-se sobrestando as demais matérias constantes na pauta.

#### Questões de Ordem

O Deputado João Leite - Acato a decisão de V. Exa., que é regimental, mas gostaria apenas de comentar a decisão de ontem do Tribunal de Contas da União de que o governo federal proceda à recuperação das estradas federais em Minas Gerais. Consideramos isso muito importante para o nosso Estado. Essa questão vinha sendo discutida no Estado, e, embora já tenhamos entrado no período de chuvas, esperamos que essa recuperação seja feita em tempo hábil, para que o povo de Minas Gerais que se utiliza dessas estradas possa, especialmente no próximo período de férias, transitar em segurança.

O Deputado Sebastião Costa - Sr. Presidente, agradecendo a deliberação de V. Exa., quero fazer coro com o que acaba de dizer o Deputado João Leite. Sei que o impasse surgiu em virtude da Medida Provisória nº 82, em que o governo federal teria, hipoteticamente, transferido alguns trechos de rodovias federais para os Estados, entre os quais Minas Gerais. O impasse se deu quando o Tribunal, em decisão preliminar, suspendeu essa decisão e pediu que o governo investisse. Isso serviu para agravar o estado das estradas, que já não era boas e hoje estão ainda piores.

Portanto espero que, a partir de agora, o governo federal recupere as rodovias de Minas Gerais, mais especificamente a Rodovia 482, que liga Carangola a Fervedouro, e está em estado precaríssimo. O mesmo ocorre com a BR-116, que não sei por que ainda não foi recuperada, pois não fazia parte da medida provisória. Uma coisa é certa: o impasse jurídico que existia deixa de existir a partir de ontem. Isso é motivo para satisfação de todos nós.

O Sr. Presidente - A Presidência comunica aos Deputados que o Líder do PT-PCdoB, Deputado André Quintão, solicitou a esta Presidência, uma vez que encerraremos a reunião, que não entremos em questões para serem debatidas. A Presidência espera dos Deputados, por uma questão regimental, que não entremos em debate.

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, quero apoiar as manifestações dos Deputados João Leite e Sebastião Costa, dizendo que a Justiça Federal está interditando vários trechos de rodovias em Minas Gerais, como, por exemplo, o trecho da BR-354 entre Arcos e Formiga, que prejudica o transporte de pessoas e mercadorias naquela região.

E também a BR-262. Ontem a imprensa mostrou um trecho perto de Pará de Minas que foi interditado temporariamente pela Justiça, mas que poderá sofrer interdição permanente. Sabemos também sobre o trecho da rodovia do milho, na BR-354, que é um verdadeiro desrespeito àquela população, a uma região que produz muito. Passei por ela na semana passada e constatei que não tem a menor condição.

Temos de apoiar a Justiça em atitudes dessa natureza. O Ministério Público já pediu a interdição, e esperamos que a Justiça acate esse pedido. Somente assim o governo federal entenderá que é importante investir alguma coisa nas estradas de Minas Gerais. Muito obrigado.

O Deputado Márcio Kangussu - Sr. Presidente, mesmo V. Exa. já tendo determinado a recomposição de quórum e este não ter sido suficiente naquele momento para a continuação da reunião, peço que determine novamente a recomposição do quórum, até mesmo em respeito ao Sinditac, à Feencoop e à Cootramo, que estão presentes e ansiosos para a votação do veto do Sr. Governador, veto que o PPS tem o compromisso de derrubar. Além disso, depois que V. Exa. fez a recomposição de quórum, vários parlamentares já chegaram a esta Casa, como o Deputado Roberto Carvalho e outros. É uma questão de respeito àqueles que vieram ao Plenário esperando que votemos esse veto ainda nesta manhã. Muito obrigado.

O Deputado Weliton Prado - Quando há fatos concretos e objetivos, não há argumentos. Quero lembrar aos Deputados que, no final do governo Itamar Franco, na transição para o governo Aécio Neves, que já havia sido eleito, o Governador Itamar Franco recebeu do então governo federal, de Fernando Henrique, um montante de R\$780.000.000,00. O Estado de Minas tornou-se responsável por 6.000Km de estradas

federais. O Estado tinha a maior malha rodoviária: 11.000Km. Sessenta por cento das rodovias em Minas Gerais passaram para a responsabilidade do governo do Estado. Perguntamos: onde está o dinheiro? Onde foi parar o dinheiro que deveria ser destinado para as estradas?

Foram desviados R\$780.000.000,00 para outras áreas. O Governador pagou o décimo-terceiro. Esses recursos não foram alocados onde deveriam, ou seja, na recuperação da malha rodoviária do Estado. Foi uma grande irresponsabilidade. Precisamos saber quem foi o culpado. O Governador Aécio Neves já havia assumido. Recebeu R\$280.000.000,00...

O Sr. Presidente - Nobre Deputado Weliton Prado...

O Deputado Weliton Prado - Sr. Presidente, ainda estou dentro do meu tempo. Outros Deputados também abordaram esse assunto.

O Sr. Presidente - Deputado Weliton Prado, V. Exa. está antecipando as palavras do Presidente. Ninguém vai cortar o seu tempo.

O Deputado Weliton Prado - V. Exa. já cortou a minha fala.

O Sr. Presidente - A Presidência vai lembrar aos seus neurônios o que foi dito. Talvez V. Exa. esteja com o pensamento abstraído. Lembro a V. Exa. que não estamos em fase de discussão. A Presidência, por deliberação democrática, não encerrou a reunião, como deveria fazer. Lembro a V. Exa., pelo brilhantismo da sua questão neurológica frontal e occipital, que não deveria debater questões que não estão em nossa pauta. Não cortarei a sua palavra, mas não admitirei esse procedimento, como havíamos anunciado. V. Exa. terá um desconto de 30 segundos, porque foi interrompido pela Presidência.

O Deputado Weliton Prado - Sr. Presidente, farei uma correção. Não foram 30 segundos, mas 1 minuto e 15 segundos. Marquei o tempo.

O Sr. Presidente - Como V. Exa. é um Deputado que raramente usa a tribuna e os microfones do Plenário, a Presidência vai conceder-lhe 2 minutos a mais, para que possa expor o seu ponto de vista. V. Exa. concorda ou acha que esse tempo é pouco?

O Deputado Weliton Prado - Concordo, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - V. Exa. tem 2 minutos a mais para usar com brilhantismo o microfone deste Plenário.

O Deputado Weliton Prado - Sr. Presidente, farei uma avaliação, uma reflexão sobre a sua fala. Há alguns dias, V. Exa. fez um levantamento e chegou à conclusão de que fui o Deputado que mais utilizou a tribuna. As suas palavras não refletem a realidade. Além disso, dois outros Deputados abordaram justamente esse assunto. Agora, só porque fiz o mesmo, tive o meu tempo cortado. Por que não posso falar sobre esse tema? Porque coloco o dedo na ferida e mostro a realidade?

A realidade é essa: o governo do Estado, durante a transição do governo Itamar Franco para o governo Aécio Neves, recebeu 6.000km de estradas federais. O governo do Estado passou a ser responsável por elas, recebendo R\$780.000.000,00. Perguntarei quantas vezes forem necessárias: onde está o dinheiro? Para onde foi? Os recursos do IPVA foram destinados à recuperação de estradas? A população fica indignada porque esse dinheiro, que paga com muito sacrifício, vai para o caixa único do Estado. A taxa de licenciamento teve um aumento absurdo.

Entendemos a benevolência do governo federal para com o governo de Minas. Se o governo federal quisesse brigar, tenham certeza de que daria muito trabalho. Precisamos recuperar as estradas, que não podem mais ficar do jeito...

Sr. Presidente, minha fala foi cortada novamente. Ainda tenho 36 segundos. Isso é perseguição. Sempre que vou expor meu pensamento, minha fala é cortada.

O governo federal é muito benevolente com o governo do Estado. A população não pode mais sofrer. É preciso acabarmos com essa briga, ou seja, o governo do Estado não deve jogar a responsabilidade para o governo federal, que, apesar de desejar fazer a recuperação, não pode fazê-lo legalmente. A decisão do STF foi motivada pela vontade do governo federal de ajudar o Estado de Minas. Um dos Estados que mais recebeu recursos do governo federal - isso é incontestável - foi Minas Gerais, em todas as áreas. Em governos anteriores, a população sofreu muito porque o governo federal não liberava recursos para o nosso Estado. Agora é diferente: em todas as áreas, recursos, montantes jamais vistos foram destinados a Minas Gerais.

Agradeço, Sr. Presidente. Espero que todos os Deputados sejam tratados com igualdade. Infelizmente, isso não ocorre. Pode ter certeza de que continuarei com a cabeça erguida. Quanto aos erros, colocarei o dedo na ferida e denunciarei quantas vezes forem necessárias.

O Sr. Presidente - Antes de a Presidência conceder a palavra ao Deputado André Quintão, informa ao Deputado Weliton Prado que, se precisar falar novamente, a Presidência vai conceder-lhe a palavra, sem cortes. A democracia não permite que se façam cortes, mas é necessário respeitar o Regimento. Queria sugerir ao Deputado trazer um vidro de mertiolate, você sabe o que é isso, não é? Há o colorido e o incolor. Você aproveita e esparrama pela ferida, quem sabe ela cicatrize.

O Deputado André Quintão - Primeiramente, queremos comunicar às Deputadas, aos Deputados e a quem acompanha os trabalhos que, no momento da recomposição do quórum, mais da metade do Bloco PT-PCdoB estava em Plenário, como temos feito durante toda a semana, em razão do interesse em derrubar esse veto e votar a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável em 2º turno. Mas é evidente que a condução dos trabalhos compete à Presidência.

Como parece que haverá o encerramento da reunião, queria fazer um convite para evento muito importante, em nome da Frente Parlamentar dos Direitos da Criança e do Adolescente. Temos a legislação sobre destinação de Imposto de Renda, e a pessoa física pode destinar até 6% para o fundo da criança, e a pessoa jurídica, 1%. Esse pagamento geralmente é realizado em dezembro, é como se fosse uma antecipação do imposto devido. Em vez de a parcela do imposto devido ser destinada ao caixa único, seja de Prefeitura, seja do governo federal ou do estadual, o cidadão pode fazer essa contribuição para os fundos da criança e do adolescente.

Existe hoje campanha em nível nacional chamada Fundo Amigo da Criança. Várias empresas têm assumido para si tal campanha e estimulado os servidores a fazer essas contribuições. E aproveito para elogiar os servidores da Casa que procuraram a frente parlamentar a fim de que fizéssemos uma campanha aqui dentro.

Queria estender o convite a todas as Deputadas e todos os Deputados. É evidente que haverá reunião de Plenário no horário, mas talvez o

Chefe de Gabinete ou algum representante possa comparecer. Hoje, às 14 horas, no Teatro da Assembléia, haverá uma explicação técnica de como é feito esse procedimento. Estarão presentes representantes da Receita Federal, do Sindicato dos Contabilistas, de empresas que fazem esse tipo de recolhimento e integrantes do Conselho da Criança.

Queremos estimular, dentro da Assembléia Legislativa, tanto nós, parlamentares, quanto os servidores que assim o desejarem, a fazer a contribuição direta ao fundo da criança. O Deputado pode fazer a contribuição para o fundo da criança da sua cidade, para o fundo estadual, para o fundo nacional, de 6% daquilo que pagamos de Imposto de Renda quando fizermos a declaração em abril. É uma espécie de antecipação. Em algumas empresas, as associações de servidores e cooperativas emprestam esse recurso para que o servidor faça a antecipação do imposto devido, e, em abril, quando fizer a declaração, pagará àquela entidade que emprestou o recurso. Talvez não seja possível fazer isso na Assembléia este ano, mas tenho certeza de que a Casa dará sua contribuição.

Agradeço a todos os representantes da Mesa Diretora, porque a iniciativa conta com total apoio de seus integrantes, como também de seus gerentes e de suas diretorias. Convido todos para hoje, às 14 horas, estarmos no Teatro para ouvir essas explicações, e que cada um possa antecipar 6% do seu imposto. Em vez do recurso ir para o caixa único federal, estadual ou municipal, irá direto para o fundo da criança, a fim de ser utilizado em políticas públicas da criança e do adolescente. Muito obrigado, Sr. Presidente. Estendo os cumprimentos à Mesa Diretora, que está apoiando essa iniciativa.

O Deputado Durval Ângelo - Apesar de registrar a posição da bancada favorável ao veto, como também a da Bancada do PPS, se colocarmos o veto do Governador em votação sem o quórum ou com número insuficiente, com toda a certeza ele será mantido. Dessa forma, respeitando a questão de ordem inicial para que a reunião seja suspensa, os 28 Deputados são insuficientes. Penso que é o caso de encerrar, de plano, a reunião e de retomar a questão inicial.

O Deputado Gustavo Valadares - Sr. Presidente, por que não fazemos a recomposição do quórum?

O Sr. Presidente - Nobre Deputado Gustavo Valadares, a recomposição já foi feita.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a reunião especial também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 3ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial do Cooperativismo NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 22/11/2005

Às 14h36min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Paulo Piau, Doutor Viana e Laudelino Augusto, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Marlos Fernandes. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Laudelino Augusto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir a situação das cooperativas que atuam no ramo de crédito no Estado e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios da Sra. Margarida Maria Alacoque, Diretora-Presidente do Sicoob Cooralcredi, de Alpinópolis, apresentando sugestões para o seguimento cooperativista; e do Sr. Bruno Lage de Araújo Paulino, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, informando que aquele órgão será representado, nesta reunião, pela Sra. Maria do Carmo Martini, Assessora da Subsecretaria de Indústria, Comércio e Serviços. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir a Sra. Maria do Carmo Martini, Assessora da Sub-secretária de Indústria, Comércio e Serviços da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico; Marcos Pinheiro e Lúcio César de Faria, representando o Banco Central do Brasil; Gilvan Westin Cosenza, Gerente da Área de Agropecuária do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -; Wander José Soares Periera, Diretor de Planejamento e Controle do Banco Cooperativo do Brasil - Bancoob -; Ronaldo Scucato, Presidente do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - Ocemg -; Heli de Oliveira Penido, Presidente da Cooperativa Central de Crédito Rural de Minas Gerais - Crediminas -; José Ricardo de Paulo Xavier Vilela, Diretor Financeiro da Cooperativa Central de Crédito de Minas Gerais Ltda. - Cecremge -; Geraldo Magela Couto, Presidente da Cooperativa Central de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Saúde de Nível Superior e Outros Segmentos de Crédito do Estado de Minas Gerais Ltda. - Unicred Central MG; João Carlos Leite, Presidente da Cooperativa de Crédito de São Roque de Minas - Sicoob-Saromcredi; Andrea Mageste Damazio, Coordenadora Estadual da Unidade de Cultura do Sebrae-MG; Alessandro Chaves, Coordenador da Unidade de Acesso a Serviços Financeiros do Sebrae-MG; e Wagner Dias da Silva, Assessor da Frente Parlamentar do Cooperativismo da Assembléia Legislativa, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, Deputado Paulo Piau, tece considerações iniciais e concede a palavra ao Sr. Ronaldo Scucato, Presidente do Sindicato e da Ocemg, para suas considerações. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento dos Deputados Paulo Piau, Laudelino Augusto e Marlos Fernandes, solicitando seja realizada reunião desta Comissão com a finalidade de discutir a situação das cooperativas que atuam no ramo agropecuário no Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e dos demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2005.

Paulo Piau, Presidente - Laudelino Augusto - Ana Maria Resende - Doutor Viana.

ATA DA 18ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 23/11/2005

Às 14h36min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara (substituindo esta ao Deputado Jésus Lima, por indicação da Liderança do Bloco PT-PCdoB) e os Deputados Chico Rafael e João Leite, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Chico Rafael, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Maria Tereza Lara, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.760/2004 no 2º turno e comunica que designou como relator o Deputado João Leite. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos dos Deputados Adalclever Lopes, em que solicita seja enviado ofício ao Ministério Público Estadual a fim de que sejam adotadas as medidas judiciais cabíveis, visando à suspensão da cobrança da taxa de esgoto pela Copasa dos consumidores do Município de Caratinga; Jésus Lima, em que solicita sejam realizadas audiências públicas nos Municípios de Montes Claros, São Francisco, Brasília de Minas e Januária, para discutir a implantação do Programa Luz para Todos, com os convidados que menciona; Antônio Júlio, em que solicita seja convidado o Secretário de Estado de Fazenda para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre o Decreto nº 44.147, de 14/11/2005, que altera o regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13/12/2002, com o objetivo de introduzir novas regras relativas à substituição tributária no

Estado; Lúcia Pacífico, em que solicita seja reiterado apelo ao Governador do Estado com vistas a que seja regulamentada a Lei nº 14.235, de 26/4/2002, que dispõe sobre o atendimento a clientes em estabelecimento bancário. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2005.

Chico Rafael, Presidente - Lúcia Pacífico - João Leite.

ATA DA 22ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 24/11/2005

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Doutor Viana e Leonídio Bouças, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Doutor Viana, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater sobre a situação das escolas estaduais públicas da região de Venda Nova, especialmente a da Escola Estadual Padre Lebrez. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir as Sras. Maria Lúcia Martins da Silva, Superintendente Regional de Ensino - Metropolitana C; Maria José Otoni, Diretora da Escola Estadual Padre Lebrez; os Srs. William Leis, pedagogo do setor técnico da educação da Promotora, representando Lucas Rolla, Promotor de Justiça da Infância e Juventude; Wellington Peres Barbosa, Delegado de Polícia da 7ª Seccional de Venda Nova; Cel. Marco Aurélio do Valle, Comandante do 13º Batalhão da Polícia Militar; Agmar Alves de Souza, Diretor Regional da ACMinas; Josemar Alvarenga; Silvinho Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte; e Miguel Corrêa Jr. e Eduardo Bernes, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2005.

Doutor Viana, Presidente - Biel Rocha - Ana Maria Resende.

ATA DA 11ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 25/11/2005

Às 10h15min, comparece no Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais - Ciemg - o Deputado Carlos Gomes, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Gomes, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelo membro da Comissão presente. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir, em audiência pública, a proposta da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, em tramitação no Congresso Nacional. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir o Sr. Alexandre Luiz Andrade Silva, Superintendente da Prefeitura, representando a Sra. Marília Campos, Prefeita Municipal de Contagem; o Deputado Federal Reginaldo Lopes; os Vereadores Arnaldo Luiz de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Contagem, Dimas Fonseca e Kawepler Prates; os Srs. Eustáquio Norberto, representando o Sr. Renato Rossi, Presidente da Federação do Comércio de Minas Gerais; Domingos Francisco de Castro, Vice-Presidente da Associação Comercial e Industrial de Contagem - Acic -, representando o Sr. Sérgio Mariano da Silva, Presidente dessa Associação; Isidoro Afonso de Araújo Lima, Superintendente da CDL, representando o Sr. Edilton Pires Bispo, Presidente da CDL de Contagem; Adson Marinho, Presidente da Comissão de Micro e Pequenas Empresas, representando o Sr. José Agostinho da Silveira Neto, Presidente Interino do Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais - Ciemg -; Jefferrson Ney Amaral, representando o Sr. Luiz Carlos Dias Oliveira, Presidente do Sebrae-MG; Olival Gonzaga de Rezende, Diretor e Presidente do Conselho Empresarial de Micro e Pequenas Empresas, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, faz suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2005.

João Bittar, Presidente - Maria Olívia - Carlos Gomes.

ATA DA 6ª REUNIÃO Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Membros das Comissões Permanentes (§ 1º do art. 204, DO REGIMENTO INTERNO), NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 29/11/2005

Às 17 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Domingos Sávio, Alberto Pinto Coelho, José Henrique, Sebastião Helvécio, Gustavo Valadares (substituindo este ao Deputado Jayro Lessa, por indicação da Liderança do PFL) e Paulo Cesar (substituindo o Deputado Sebastião Helvécio, por indicação da Liderança do BPS), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; o Deputado Gilberto Abramo, membro da Comissão de Membros das Comissões Permanentes (§ 1º do art. 204). Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Domingos Sávio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Valadares, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 2.775/2005 (relator: Deputado Domingos Sávio) e 2.777/2005 (relator: Deputado José Henrique), com as Emendas nºs 1 e 2, em turno único. O Projeto de Lei nº 2.776/2005 foi retirado da pauta por determinação do Presidente da Comissão, por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Gilberto Abramo em que solicita informações ao Ministério Público sobre o detalhamento das despesas para as quais se destina o crédito suplementar a que se refere o Projeto de Lei nº 2.777/2005, em tramitação nesta Casa. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, em 1º/12/2005, às 9h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Ermano Batista - Jayro Lessa - Alberto Pinto Coelho - Sebastião Helvécio - Elisa Costa.

ATA DA 26ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Saúde NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 30/11/2005

Às 9h20min, comparece na Sala das Comissões o Deputado Adelmo Carneiro Leão, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adelmo Carneiro Leão, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 125, § 3º, do Regimento Interno, dá a ata por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o Projeto de Lei nº 25/2002, do ex-Senador Geraldo Althoff, que define o ato médico e dá outras providências. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir o Sr. Humberto Cota Verona, Presidente do Conselho Regional de Psicologia; as Sras. Georgia Cristina Basílio Medrado, Diretora de Assuntos Jurídicos do Sindicato dos Médicos de Minas Gerais; Eliane de Souza, Conselheira do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais; os Srs. Tiago Sávio Moreira Possas, Presidente do Sindicato dos Fisioterapeutas Ocupacionais - Sinfito-MG; Paulo José Azevedo de Oliveira, representante dos usuários dos serviços de saúde e Sub-Coordenador do Fórum Mineiro de Saúde Mental; José Carlos Vianna Collares Filho, Presidente da Associação Médica de Minas Gerais; a Sra. Aidê Ferreira Ferraz, Professora Adjunta da Escola de Enfermagem da UFMG; o Sr. Roges Carvalho dos Santos, Presidente do Sindicato dos Psicólogos; e a Sra. Graziela Reis, Vice-Presidente do Conselho de Psicologia, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, como autor do requerimento que deu origem ao debate, passa a fazer as suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2005.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Ronaldo - Carlos Pimenta.

ATA DA 26ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 30/11/2005

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Laudelino Augusto, João Leite, Márcio Kangussu, Sávio Souza Cruz, Carlos Gomes e Antônio Júlio (substituindo este ao Deputado Sávio Souza Cruz, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Antônio Andrade, Irani Barbosa e Rogério Correia. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Laudelino Augusto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o Projeto de Lei nº 2.312/2005, de autoria do Deputado Antônio Andrade, que dá nova redação ao art. 2º da Lei 10.883, de 2/10/92, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequi, e dá outras providências. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir a Sra. Cassandra Dias Castro, Assessora da Diretoria de Monitoramento e Controle do IEF; os Srs. Carlos Alberto Santos Oliveira, Assessor de Meio Ambiente da Faemg; Valdinei Paulo de Oliveira, Presidente da Cooperativa Agropecuária Unai; Paulo Faria Ribeiro, Secretário Municipal de Meio Ambiente de Montes Claros; Paulo Roberto Faccion, Assessor da Comissão Pastoral da Terra - CPT -; Wilson José Valentini, Diretor da Cooperativa Agrícola do Noroeste de Minas - Coanor -; Waldomiro Cardoso da Silva, Diretor Comercial de Pequenos Agricultores da Cooperativa Grande Sertão; Carlos Alberto Recch Filho, Prefeito de Arinos e Presidente da Associação dos Municípios do Noroeste de Minas, e Délio Prado Lopes, Presidente do Sindicato Rural de Buritis. A Presidência concede a palavra ao Deputado Rogério Correia, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião e passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.746 a 5.750/2005, 5.752 e 5.753/2005. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento dos Deputados Rogério Correia e Laudelino Augusto em que solicitam seja realizada audiência pública para se debater a situação do Programa Pró-pequi. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2005.

Laudelino Augusto, Presidente - João Leite.

ATA DA 6ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 30/11/2005

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Doutor Viana e Biel Rocha, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Doutor Viana, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Biel Rocha, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.672/2005 no 1º turno e 2.728/2005 em turno único (Deputado Doutor Viana); 2.725 e 2.507/2005 em turno único (Deputado Paulo Piau); 2.731/2005 em turno único e 2.588/2005 no 1º turno (Deputada Ana Maria Resende); 2.200 e 2.465/2005 em turno único (Deputado Biel Rocha). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 2.200 e 2.659/2005 (relator: Deputado Biel Rocha); 2.619, 2.665, 2.686 e 2.731/2005 (relatora: Deputada Ana Maria Resende); 2.725/2005 (relator: Deputado Paulo Piau); 2.728/2005 (relator: Deputado Doutor Viana). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.586, 5.601, 5.615, 5.621, 5.628, 5.681, 5.722, 5.723, 5.751 e 5.727/2005. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.599/2005. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2005.

Doutor Viana, Presidente - Elisa Costa - Lúcia Pacífico - Ivair Nogueira - Leonídio Bouças.

ATA DA 22ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 1º/12/2005

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Elisa Costa e os Deputados Domingos Sávio, Jayro Lessa, Ermano Batista, José Henrique e Antônio Júlio (substituindo este ao Deputado José Henrique, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Weliton Prado. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Domingos Sávio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ermano Batista, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Por solicitação do relator, Deputado Jayro Lessa, o Presidente determina a distribuição de avulsos do parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.991/2004 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.555/2005 (relator: Deputado Domingos Sávio) na forma do Substitutivo nº 1. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado

Domingos Sávio, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.951/2004, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 4 da Comissão de Constituição e Justiça, da Emenda nº 5 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 2, da Comissão de Administração Pública, o Presidente defere o pedido de vista da Deputada Elisa Costa. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para as próximas reuniões extraordinárias, de 1º/12/2005, às 9h, e 5 e 6/12/2005, às 14h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2005.

Jayro Lessa, Presidente - Ermano Batista - José Henrique - Alberto Pinto Coelho.

ATA DA 18ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 1º/12/2005

Às 16h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Júlio (substituindo o Deputado Leonardo Quintão, por indicação da Liderança do PMDB), Domingos Sávio e Ermano Batista (substituindo, respectivamente, a Deputada Ana Maria Resende e o Deputado Sebastião Helvécio, por indicação da Liderança do BPSP), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Domingos Sávio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Domingos Sávio, em que solicita seja realizada reunião conjunta desta Comissão com as Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para apreciar o Projeto de Lei Complementar nº 72/2005, do Tribunal de Justiça, que adapta a Lei Complementar nº 59, de 18/1/2001, à Emenda à Constituição nº 45, de 8/12/2004. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Laudelino Augusto - Domingos Sávio.

## ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 25ª reunião ordinária da comissão de Direitos Humanos Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9 horas do dia 7/12/2005

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 5/12/2005, em comemoração dos 60 anos do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais.

Palácio da Inconfidência, 2 de dezembro de 2005.

Mauri Torres, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Saúde e de Política Agropecuária e Agroindustrial

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Pimenta, Doutor Ronaldo, Fahim Sawan e Ivair Nogueira, membros da Comissão de Saúde; os Deputados Padre João, Marlos Fernandes, Doutor Viana, Gil Pereira e Luiz Humberto Carneiro, membros da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, para a reunião a ser realizada em 6/12/2005, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se debaterem as medidas preventivas a serem adotadas na proteção da avicultura mineira no que respeita à incidência da gripe aviária, com a presença dos convidados mencionados na pauta, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2005.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Saúde e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Pimenta, Doutor Ronaldo, Fahim Sawan e Ivair Nogueira, membros da Comissão de

Saúde, as Deputadas Elisa Costa e Jô Moraes e os Deputados Alencar da Silveira Jr., Gustavo Valadares e Irani Barbosa, membros da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, para a reunião a ser realizada em 7/12/2005, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir, com os convidados mencionados na pauta, a concessão, a manutenção e o término de licenças médicas por motivo de acidentes de trabalho, no âmbito do INSS, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2005.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.951/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.951/2004 dispõe sobre a estrutura orgânica da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam –, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e dá outras providências.

A proposição recebeu, preliminarmente, em exame da Comissão de Constituição e Justiça, parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 a 4, que apresentou.

Em seguida, a proposição foi encaminhada à Comissão de Administração Pública, que opinou pela aprovação do projeto de lei, com as Emendas nºs 1, 3 e 4, da Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 5 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2.

A proposição foi, então, encaminhada à Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, que perdeu prazo para emitir seu parecer.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto de lei em análise altera as Leis Delegadas nºs 62, 73, 79, 83 e 108, de 29/1/2003, os Anexos X e XXII da Lei nº 10.623, de 16/1/92, além de modificar a Lei nº 7.772, de 8/9/80, alterada pelas Leis nºs 9.525, de 29/12/87, e 12.585, de 17/7/97.

O projeto tem por objetivo geral, segundo os argumentos expostos na Mensagem nº 303/2004, que encaminhou a matéria para apreciação desta Casa, aumentar o dinamismo e a efetividade das ações do Sistema Estadual de Meio Ambiente. Para tanto, aborda duas questões distintas:

- a) a reestruturação orgânica da Semad e de suas entidades vinculadas, a Feam, o IEF e o Igam, bem como a reorganização do Copam;
- b) a reformulação das sanções e dos procedimentos administrativos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento da legislação ambiental, de que trata especificamente o art. 16 da Lei nº 7.772, de 1980, que dispõe sobre a proteção, a conservação e a melhoria do meio ambiente.

Entretanto, o Governador do Estado incluiu no projeto matérias com diferentes conteúdos, tratando da alteração de estrutura de órgão e entidades da administração pública estadual e também da proteção ao meio ambiente.

Nesse aspecto, constatamos que a proposição encontra impedimento de natureza legal e regimental. Em primeiro lugar, a Lei Complementar nº 78, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis do Estado, conforme o previsto no parágrafo único do art. 63 da Constituição do Estado, determina, no inciso I do art. 3º, que "cada lei tratará de um único objeto, não sendo admitida matéria a ele não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão". Da mesma maneira, a Resolução nº 5.173, de 1997, que contém o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, veda a apresentação de proposições que contenham mais de uma matéria.

Assim sendo, cabe-nos apresentar, ao final deste parecer, um substitutivo para adequar o projeto original à forma regimentalmente prevista para sua tramitação.

A matéria que será tratada no Substitutivo nº 1 cuida de alterar a estrutura orgânica da Feam, do Igam, do Copam e da Semad.

Embora tenha perdido o prazo para emitir parecer, a Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais chegou a promover um debate sobre o assunto, no dia 6/9/2005, que contou com a participação do Secretário de Estado de Meio Ambiente, de representantes dos servidores do Sistema Estadual de Meio Ambiente, de empresários e de associações ambientalistas. Foram apresentadas diversas sugestões de modificações pelos participantes, até mesmo pelo Secretário de Estado, que enviou, oficialmente, as propostas de alteração do projeto original de interesse do Governo.

O projeto em tela cria cargos de provimento em comissão para as instituições ambientais. No entanto, a despesa somente será criada após o provimento dos referidos cargos.

O ordenador de despesa deverá observar, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus arts. 16 e 17, o limite com despesa de pessoal, em função do seu caráter continuado.

O Substitutivo nº 1, que apresentamos, além de incorporar as Emendas nºs 4 e 5 das comissões que nos antecederam, acolhe sugestão encaminhada oficialmente pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente, com o objetivo de alterar o inciso I do art. 4º do projeto, ao criar três cargos de Chefe de Divisão na estrutura do Igam. Como contrapartida para a criação de mais dois cargos de Chefe de Divisão, o Secretário de

Estado de Meio Ambiente propõe a extinção de dois cargos de Assessor II, que têm o mesmo nível remuneratório.

Também advinda de sugestão do Secretário de Estado de Meio Ambiente, inserimos no substitutivo dispositivo que estabelece que o Núcleo de Documentação e Informação Técnica do Sistema Estadual de Meio Ambiente passe a integrar a estrutura da Semad. Trata-se de antiga reivindicação dos técnicos do sistema para que se tenha uma unidade de referência para tratar, de forma temática e integrada, o acervo bibliográfico existente na Semad, no IEF, na Feam e no Igam. O § 4º que se acrescenta faz com que as Superintendências Regionais que darão o suporte necessário ao pleno funcionamento das Unidades Regionais Colegiadas do Copam se vinculem administrativamente à Semad e tecnicamente aos órgãos seccionais.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.951/2004 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 a seguir apresentado e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Constituição e Justiça, da Emenda nº 5 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 2, da Comissão de Administração Pública,.

Esclarecemos que com a aprovação do Substitutivo nº 1 ficam prejudicadas a Emenda nº 4, da Comissão de Constituição e Justiça, e a Emenda nº 5, da Comissão de Administração Pública.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera as Leis Delegadas nºs 62, 73, 79, 83 e 108, de 29 de janeiro de 2003, que dispõem, respectivamente, sobre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Desenvolvimento Sustentável, sobre as estruturas orgânicas básicas da Fundação Estadual do Meio Ambiente — Feam —, do Instituto Estadual de Florestas — IEF —, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas — Igam — e sobre os Quadros Especiais de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo, a Lei nº 12.585, de 17 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental — Copam — e os Anexos X e XXII da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992, que dispõe sobre a estrutura básica das autarquias e fundações públicas do Poder Executivo do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso III do art. 3º da Lei Delegada nº 73, de 29 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam -, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

III - Unidades Administrativas:

- a) Gabinete;
- b) Procuradoria;
- c) Auditoria Seccional;
- d) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;
- e) Diretoria de Licenciamento de Atividades Industriais e Minerárias;
- f) Diretoria de Licenciamento de Infra-estrutura;
- g) Diretoria de Monitoramento e Fiscalização Ambiental."

Art. 2º - Ficam criados ao Quadro de Pessoal da Feam os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - um cargo de Diretor, fator de ajustamento 1,57298;

II - um cargo de Gerente de Divisão, símbolo de vencimento 9-C.

§ 1º - O Anexo X da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

§ 2º - A lotação, codificação e identificação dos cargos de que trata este artigo serão estabelecidas por decreto, o qual fará as adaptações, no Estatuto da Fundação, decorrentes das alterações instituídas por esta lei.

Art. 3º - O cargo de Auditor Seccional, integrante do Quadro de Pessoal do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam -, referente aos cargos de provimento em comissão da estrutura básica, de que trata o Anexo da Lei Delegada nº 83, de 29 de janeiro de 2003, passa a ter fator de ajustamento no valor de 1,43418.

Art. 4º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Igam, referente aos cargos de provimento em comissão da estrutura intermediária:

I - três cargos de Chefe de Divisão, símbolo de vencimento 14-C;

II - cinco cargos de Gerente de Núcleo, símbolo de vencimento 14-C;

Parágrafo único - A lotação, codificação e identificação dos cargos de que trata o "caput" serão estabelecidas por decreto, o qual fará as adaptações, no regulamento do Igam, decorrentes das alterações instituídas por esta lei.

Art. 5º - O art. 3º da Lei Delegada nº 62, de 29 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad -, fica acrescido dos seguintes incisos IX, X e XI e § 4º:

"Art. 3º - (...)

IX - Superintendências Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em número de oito;

X - Grupo Coordenador de Fiscalização Ambiental Integrada - GCFAI -;

XI - Núcleo de Documentação e Informação Técnica do Sistema Estadual de Meio Ambiente.

(...)

§ 4º - Nos procedimentos relativos aos processos de regularização ambiental, as Superintendências Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável subordinam-se administrativamente à Semad e tecnicamente à Feam, ao IEF e ao Igam."

Art. 6º - Os cargos comissionados previstos especificamente para a direção de Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de que trata o inciso IX do art. 3º da Lei Delegada nº 62, de 2003, a que se refere o art. 5º desta lei, serão ocupados, preferencialmente, por servidores efetivos ou de função pública integrantes do quadro de pessoal da Semad ou de suas entidades vinculadas, ou por técnicos especializados com, no mínimo, cinco anos de comprovada experiência em atividades profissionais ligadas à temática ambiental.

Art. 7º - Ficam acrescentados no Quadro Especial de cargos de provimento em comissão da administração direta do Poder Executivo, constante do Anexo da Lei Delegada nº 108, de 29 de janeiro de 2003:

I - oito cargos de Diretor II, código MG-05;

II - oito cargos de Assessor Jurídico, código MG-18;

III - oito cargos de Diretor I, código MG-06;

IV - oito cargos de Assessor I, código AS-01.

Parágrafo único - A lotação, codificação e identificação dos cargos de que trata o "caput" serão estabelecidas por decreto.

Art. 8º - O inciso XV do art. 4º da Lei nº 12.585, de 17 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

XV - decidir, em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre as penalidades aplicadas por infração à legislação ambiental."

Art. 9º - O art. 6º da Lei nº 12.585, de 17 de julho de 1997, fica acrescido do seguinte § 7º, passando o inciso V e os §§ 1º e 3º a vigorarem com a seguinte redação:

"Art. 6º - (...)

V - 8 (oito) Unidades Regionais Colegiadas.

§ 1º - A Presidência é exercida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que fará o controle de legalidade dos atos e decisões das Câmaras Especializadas e das Unidades Regionais.

(...)

§ 3º - As Câmaras Especializadas e as Unidades Regionais do Copam são apoiadas e assessoradas tecnicamente pelo órgão seccional competente e pelas Superintendências Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Semad, aos quais incumbe prover os meios necessários ao seu funcionamento.

(...)

§ 7º - As sedes, competências e jurisdições das unidades de que trata o inciso V deste artigo serão estabelecidas em decreto."

Art. 10 - A Lei Delegada nº 62, de 29 de janeiro de 2003, fica acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A - O Grupo Coordenador de Fiscalização Ambiental Integrada - GCFAI - tem por finalidade promover o planejamento e o monitoramento da fiscalização ambiental no Estado, a ser executada pela polícia ambiental da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG -, com apoio técnico da Feam, do IEF e do Igam.

§ 1º - São membros do GCFAI:

I - o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é o seu Coordenador-Geral;

II - o Diretor de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar de Minas Gerais - DMAT-PMMG -, que é o seu Secretário-Executivo;

III - um representante da Semad;

IV - um representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa;

V - um representante da Feam;

VI - um representante do IEF;

VII - um representante do Igam;

VIII - um representante da Polícia Ambiental da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG;

IX - um representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais - CBMMG;

X - um representante da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

XI - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama -, indicado pela unidade regional de Minas Gerais;

XII - um representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

§ 2º - Compete ao GCFAI:

I - estabelecer as diretrizes para a fiscalização ambiental e planejar, de forma integrada, com base na identificação dos principais problemas ambientais do Estado, as ações governamentais necessárias à implantação de normas de controle;

II - coordenar a aplicação da legislação ambiental, resguardadas as atribuições legais e regulamentares pertinentes a cada órgão ou entidade;

III - coordenar a realização de ações emergenciais relativas a problemas ambientais de modo a contribuir para a redução de riscos iminentes de danos ao meio ambiente."

Art. 11 - Os cargos criados no inciso I do art. 2º, nos incisos I, II e III do art. 7º e no art. 18 desta lei são de recrutamento amplo.

Art. 12 - No mínimo 70% (setenta por cento) dos demais cargos criados por esta lei, em cada quadro setorial de lotação, deverão ser de recrutamento limitado.

Parágrafo único - Quando a aplicação do percentual de que trata o "caput" resultar em número fracionário este será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 13 - O inciso III do art. 3º da Lei Delegada nº 79, de 29 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

III - Unidades Administrativas:

a) Gabinete;

b) Procuradoria;

c) Auditoria Seccional;

d) Assessoria de Coordenação Operacional;

e) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;

f) Diretoria de Pesca e Biodiversidade;

g) Diretoria de Desenvolvimento Florestal Sustentável;

h) Diretoria de Controle e Fiscalização;

i) Diretoria de Monitoramento e Licenciamento de Atividades Agrossilvopastoris".

Art. 14 - Fica extinto um cargo de Assessor-Chefe constante do Anexo XXII da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992, alterado pela Lei Delegada nº 79, de 29 de janeiro de 2003.

Art. 15 - Fica criado no Anexo XXII da Lei nº 10.623, de 1992, alterado pela Lei Delegada nº 79, de 2003, um cargo de Diretor, com fator de ajustamento 1,57298, de recrutamento amplo.

§ 1º - O Anexo XXII da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

§ 2º - A lotação, codificação e identificação do cargo de que trata o "caput" serão estabelecidas por decreto, o qual fará as adaptações no Regulamento da Autarquia, decorrentes das alterações instituídas por esta lei.

Art. 16 - Ficam extintos dois cargos de Assessor II, do Quadro de Pessoal do Igam referente aos cargos de provimento em comissão da estrutura intermediária.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Ficam revogados os incisos VI e VII do art. 4º da Lei nº 12.585, de 17 de julho de 1997.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente e relator - Ermano Batista - Jayro Lessa - José Henrique - Alberto Pinto Coelho.

ANEXO I

ANEXO X

(a que se refere o art. 2º da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992)

Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam

Unidade Administrativa	Denominação do Cargo	Nº de Cargos	Fator de Ajustamento
Presidência	Presidente	1	1,85057
Gabinete	Chefe de Gabinete	1	1,43418
Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças	Diretor	1	1,57298
Diretoria de Licenciamento de Infra-Estrutura	Diretor	1	1,57298
Diretoria de Licenciamento de Atividades Industriais e Minerais	Diretor	1	1,57298
Diretoria de Monitoramento e Fiscalização Ambiental	Diretor	1	1,57298
Procuradoria	Procurador-Chefe	1	1,43418
Auditoria Seccional	Auditor Seccional	1	1,43418

ANEXO II

ANEXO XXII

(a que se refere o art. 2º da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992)

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Unidade Administrativa	Denominação do Cargo	Nº de Cargos	Fator de Ajustamento
Diretoria-Geral	Diretor-Geral	1	1,85057

Gabinete	Chefe de Gabinete	1	1,43418
Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças	Diretor	1	1,57298
Diretoria de Pesca e Biodiversidade	Diretor	1	1,57298
Diretoria de Desenvolvimento Florestal Sustentável	Diretor	1	1,57298
Diretoria de Controle e Fiscalização	Diretor	1	1,57298
Diretoria de Monitoramento e Licenciamento de Atividades Agrossilvopastoris	Diretor	1	1.57298
Assessoria de Coordenação Operacional	Assessor-Chefe	1	1.43418
Procuradoria	Procurador-Chefe	1	1,43418
Auditoria Seccional	Auditor Seccional	1	1,43418"

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.555/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Deputada Elisa Costa, o Projeto de Lei nº 2.555/2005 dispõe sobre a emissão de Notas Fiscais do Produtor Rural em nome da família e dá outras providências.

A proposição recebeu, preliminarmente, em exame da Comissão de Constituição e Justiça, parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Em seguida, a proposição foi encaminhada à Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que opinou pela aprovação do projeto na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo criar um mecanismo de proteção e incentivo à agricultura familiar, garantindo a fixação da família no campo. Trata-se de importante instrumento de justiça social e de apoio a um dos setores que mais contribuem para o crescimento da economia brasileira.

A Comissão de Constituição e Justiça destaca que, em 16/8/2002, o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina promulgou a Lei nº 12.383, que dispõe sobre a emissão de talão de notas fiscais de produtor em nome da família. É permitida, portanto, a inscrição, como co-titulares de um único talão de notas fiscais de produtor rural, de outros membros de uma família, maiores de dezesseis anos e efetivamente integrados ao mesmo núcleo familiar. Ressalta, também, que não há óbice à tramitação do projeto nesta Casa. Alerta, ainda, que o art. 195 da Carta Magna prega que a contribuição para a seguridade social deve ser feita mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção. A legitimidade da iniciativa parlamentar está prevista no art. 65 da Constituição Estadual.

A Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial enfatiza que o mecanismo possibilita a comprovação no INSS da contribuição previdenciária dos membros do grupo familiar para efeitos de aposentadoria e outros benefícios, mencionando a inquestionável importância da agricultura familiar para a economia nacional, e informa sobre a realização de audiência pública, em 8/11/2005, na qual se evidenciou que, mais do que assegurar um direito, a emissão da nota fiscal de produtor em nome da família permite o reconhecimento da mulher como trabalhadora e cidadã.

Este relator entende, também, que as medidas propostas pelo projeto de lei são carregadas de significado social e econômico, além de não trazerem impacto financeiro-orçamentário sobre as contas públicas do Estado, razão pela qual o projeto deve prosperar nesta Casa.

Apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, que corrige impropriedades, tais como a figura de qualquer posse sem título, a definição dos responsáveis solidários, bem como a responsabilidade do titular pela inclusão e exclusão de membros da família no talonário de Notas Fiscais do Produtor. O § 5º do art. 1º do projeto original foi suprimido, visto que tal garantia já tem previsão constitucional.

#### Conclusão

Com base no exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.555/2005 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a emissão de Nota Fiscal do Produtor Rural em nome da família e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O produtor ou produtora rural deverá se cadastrar junto ao órgão competente do Governo do Estado de Minas Gerais, para requisição de emissão de talão de Nota Fiscal do Produtor Rural.

§ 1º - Será cadastrado como titular o produtor rural que possuir o título de domínio, a concessão de uso ou o arrendamento de terra ou qualquer posse sem título ou qualquer direito real sobre ela incidente.

§ 2º - Poderão ser inscritos como co-titulares do talão de Nota Fiscal do Produtor Rural o seu cônjuge ou companheiro, os seus ascendentes, os seus filhos e respectivos cônjuges ou companheiros, todos maiores de 16 anos e efetivamente integrados no mesmo núcleo familiar, desde que desenvolvam atividades de exploração agrícola ou agropecuária em regime de economia familiar.

§ 3º - O produtor rural, seu cônjuge ou companheiro, os seus ascendentes, os seus filhos e respectivos cônjuges e companheiros são solidariamente responsáveis.

§ 4º - O titular do talão de Nota Fiscal do Produtor Rural é responsável pelas exclusões e inclusões de membros da família, previstos no § 2º, junto à Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º - Em caso de alteração da sistemática de cadastramento, identificação e emissão do talão de Nota Fiscal do Produtor Rural, fica assegurada a presença do nome do titular, bem como o dos co-titulares, se houver, em todos os documentos personalizados.

Art. 3º – O inciso III do art. 2º da Lei nº 10.992, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Para os efeitos desta lei:

(...)

III - microprodutor é a pessoa física ou grupo familiar devidamente inscrito no Cadastro de Produtor Rural, que exerçam exclusivamente a atividade de produtor rural e promovam a saída de mercadorias de sua produção para destinatário situado neste Estado e com a receita bruta anual igual ou inferior ao valor de 93.062 Ufemgs (noventa e três mil e sessenta e duas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).".

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente e relator - Jayro Lessa - Elisa Costa - Antônio Júlio - Ermano Batista.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.991/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.991/2004 altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 6, com as Emendas nºs 3 e 4, retorna a proposição a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, cabendo-nos ainda elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

A proposição em exame objetiva incentivar, por meio da redução da carga tributária, as operações internas com artefatos de joalheria e de ourivesaria, peças com pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e pedras sintéticas ou reconstituídas, especialmente aquelas operações realizadas na área de abrangência do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior do Aeroporto Internacional Tancredo Neves - Pró-Confins.

Com as alterações apresentadas no 1º turno, foram acrescentados benefícios fiscais dirigidos a outros produtos. Parte deles foi proposta pelo Governador do Estado, por meio das Mensagens nºs 442/2005, publicada em 23/9/2005, e 451/2005, publicada em 14/10/2005. Essas modificações sugeridas fazem parte do programa de redução da carga tributária, lançado pelo Governo do Estado. O programa abrange produtos da cesta básica, de limpeza e de higiene pessoal, material escolar e material de construção. A compensação pela perda de receita acarretada pela desoneração do ICMS, que, segundo estimativas do Governo, é de R\$53.300.000,00, será realizada pela ampliação do número de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, o que reduz a evasão fiscal, e pela cobrança, a partir deste exercício, da Taxa de

Licenciamento para Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias, aprovada pela Lei nº 14.938, de 29/12/2003.

Outros benefícios incluídos pelas alterações aprovadas se referem à Taxa de Licenciamento para Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias - TFDR -, à Taxa de Segurança Pública Decorrente de Serviços Prestados pela Polícia Militar, à Taxa de Expediente, às operações com pescado e a débitos relativos ao IPVA e a multas por infração de trânsito. Há, ainda, modificações que dispõem sobre emissão de documento fiscal para as associações de catadores de material reciclável e penalidade para o estabelecimento que reincidir na aquisição, distribuição, transporte, estocagem ou revenda de combustível adulterado.

Em virtude da necessidade de outras alterações no projeto, após sua aprovação no 1º turno, apresentamos novo substitutivo. Entre as modificações, citamos novas inclusões no programa de redução da carga tributária, entre as quais destacamos a redução para 12% da carga tributária nas operações sujeitas à substituição tributária. Com isso, vários setores serão beneficiados, entre eles os de pneumáticos, câmaras-de-ar e protetores de borracha, lâmpadas elétricas e eletrônicas, discos e fitas, lâminas, aparelhos de barbear e isqueiros, pilhas e baterias, filmes fotográficos e cinematográficos e "slides", sorvete, água mineral, tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química, telhas, cumeeiras e caixa d'água de cimento, amianto e fibrocimento, peças, componentes e acessórios de produtos autopropulsados, medicamentos e outros produtos farmacêuticos, ração para animais domésticos, materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno, papelaria, produtos ópticos, colchoaria, ferramentas, material de limpeza doméstica, cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador, papel higiênico de folha dupla, lenço de papel, toalha de papel, guardanapo de papel e produtos eletrônicos. A autorização para a concessão de remissão e anistia de até 1.500 Ufemgs para créditos tributários relativos ao ICMS e à Taxa Florestal e respectivas multas e juros é outra alteração a ser ressaltada. Cabe destacar as mudanças propostas na Lei nº 6.763, de 1975, que têm o intuito de aperfeiçoá-la.

Foi ampliada a isenção da TFDR, relativamente à ocupação da faixa de domínio por rede de energia elétrica, de telefonia convencional, de telecomunicações, de esgoto ou de passagem de água ou por cabos subterrâneos, no que se refere a imóvel rural, que utilize esses serviços exclusivamente para uso próprio, na condição de consumidor final. Essa isenção retroage a 1º/1/2005, o que exclui a sua cobrança.

Outra proposta de alteração incluída no projeto, de autoria dos Deputados Antônio Júlio, Antônio Andrade, Paulo Piau, Carlos Pimenta e Luiz Fernando Faria e do relator da matéria, dispõe sobre tratamento tributário diferenciado e simplificado dispensado ao microprodutor rural e ao produtor rural de pequeno porte. O objetivo é adaptar o regime tributário dos produtores rurais de leite, a fim de incentivar a industrialização, no próprio Estado, da produção leiteira mineira.

Saliente-se, ainda, a inclusão de três propostas de alteração do projeto, resultantes de negociações com a Secretaria de Estado de Fazenda. A primeira delas estabelece um limitador para o valor a ser cobrado a título de multa isolada, evitando a cobrança de valores abusivos. A segunda prevê a redução da multa cobrada por falta de pagamento, pagamento a menor ou pagamento fora do prazo da Taxa Florestal, nos mesmos moldes previstos para os demais tributos estaduais. A última autoriza a concessão de crédito presumido para bares, restaurantes e similares que comprovarem saídas por meio de emissor de cupom fiscal - ECF - ou processamento eletrônico de dados - PED - e não tiverem débitos com a Fazenda Pública.

Por fim, gostaríamos de ressaltar a contribuição dos nobres parlamentares desta Casa, que apresentaram inúmeras sugestões para o aperfeiçoamento do projeto, especialmente os Deputados, em ordem alfabética, Adelmo Carneiro Leão, Alberto Pinto Coelho, Alencar da Silveira Jr., Antônio Andrade, Antônio Júlio, Carlos Pimenta, Dalmo Ribeiro Silva, Domingos Sávio, Elisa Costa, Ermano Batista, George Hilton, Gustavo Corrêa, Gustavo Valadares, José Henrique, Luiz Fernando Faria, Luiz Humberto Carneiro, Márcio Kangussu, Paulo Cesar, Paulo Piau, Sebastião Helvécio e Weliton Prado.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.991/2004 no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera as Leis nºs 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais; 4.747, de 9 de maio de 1968, que dispõe sobre a cobrança das taxas estaduais; 10.992, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o tratamento tributário diferenciado simplificado dispensado ao microprodutor rural e ao produtor rural de pequeno porte, e 14.066, de 22 de novembro de 2001, que dispõe sobre a proteção dos consumidores de combustíveis, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º- As taxas estaduais são as seguintes:

I - Taxa de Expediente;

II - Taxa Florestal;

III - Taxa de Segurança Pública;

IV - Taxa Judiciária;

V - Emolumentos Relativos aos Atos Notariais e de Registro;

VI - Taxa de Fiscalização Judiciária;

VII - Custas Judiciais;

VIII - Taxa de Licenciamento para Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias;

IX - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais;

X - Taxa Relativa à Fiscalização da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Minas Gerais - Arsemg.

(...)

Art. 6º - (...)

§ 2º - (...)

g) (...)

1. não se efetivar a exportação no prazo previsto em regulamento;

(...)

h) comercializada em território mineiro, a mercadoria objeto de operação interestadual iniciada ou em trânsito neste Estado e sujeita ao controle interestadual de mercadorias em trânsito, quando não ocorrido o registro de sua saída deste Estado, na forma e no prazo estabelecidos em decreto.

(...)

Art. 7º - (...)

II - a operação que destine ao exterior mercadoria, inclusive produto primário e produto industrializado semi-elaborado, bem como sobre prestação de serviço para o exterior, observado o disposto no § 2º deste artigo;

(...)

XXIV - a saída de concreto cimento ou asfáltico, promovida pelo empreiteiro ou subempreiteiro responsável pela aplicação em obra de construção civil, ainda que preparado fora do local da obra.

§ 1º - A não-incidência de que trata o inciso II, observado o que dispuser o regulamento, aplica-se também à operação que destine mercadoria, com o fim específico de exportação, por conta e ordem de empresa comercial exportadora, inclusive "trading company", diretamente a:

I - embarque de exportação;

II - transposição de fronteira;

III - depósito em entreposto aduaneiro, armazém alfandegado ou em Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - Redex.

§ 2º - Na hipótese do inciso II do "caput", torna-se exigível o imposto devido pela saída de mercadoria quando não se efetivar a exportação no prazo previsto em regulamento, ressalvada a hipótese de retorno ao estabelecimento em razão do desfazimento do negócio.

§ 3º - O disposto no § 1º somente se aplica à operação de remessa da própria mercadoria a ser exportada, no mesmo estado em que se encontre, admitido o seu simples acondicionamento ou reacondicionamento.

(...)

§ 7º - (...)

1. alcança o produto impresso em papel ou apresentado em mídia eletrônica;

(...)

§ 13 - A não-incidência a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo aplica-se, também, à hipótese em que ocorrer a mistura de mercadoria para atender à necessidade do cliente, após a saída do estabelecimento exportador, na forma definida em regulamento.

§ 14 - O disposto no parágrafo anterior não se aplica à remessa com o fim específico de exportação, a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 15 - Nas hipóteses do inciso II do "caput" e § 1º, ambos deste artigo, aplica-se, também, a não-incidência quando a operação exigir:

I - a formação de lote em armazém alfandegado, entreposto aduaneiro ou em Redex, em nome do próprio exportador ou do remetente de mercadoria com o fim específico de exportação;

II - a permanência de mercadoria em terminal rododiferroviário, até a complementação da carga, na hipótese de mudança de modalidade de transporte.

Art. 8º - (...)

§ 3º - A isenção ou outro benefício fiscal com fundamento em convênio autorizativo produzirá efeitos a partir de sua implementação mediante decreto.

§ 4º - Para os efeitos da legislação tributária, considera-se isenção parcial o benefício fiscal concedido a título de redução de base de cálculo:

(...)

Art. 12 - (...)

§ 10 - Fica o Poder Executivo, observados os prazos, a forma, a relação de mercadorias alcançadas, as condições e a disciplina de controle estabelecidos em regulamento, autorizado a reduzir a carga tributária para até 5% (cinco por cento) nas operações internas com os produtos classificados na subposição 2529.10.00 (feldspato) e nas posições 7101 (pérolas naturais ou cultivadas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas nem montadas nem engastadas; pérolas naturais ou cultivadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte); 7102 (diamantes, mesmo trabalhados, mas não montados nem engastados); 7103 (pedras preciosas - exceto diamantes - ou semipreciosas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas nem montadas, nem engastadas; pedras preciosas - exceto diamantes - ou semipreciosas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte); 7104 (pedras sintéticas ou reconstituídas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas nem montadas, nem engastadas; pedras sintéticas ou reconstituídas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte); 7105 (pó de diamantes, de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas); 7106 (prata - incluída a prata dourada ou platinada -, em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó); 7107 (metais comuns folheados ou chapeados de prata, em formas brutas ou semimanufaturadas); 7108 (ouro - incluído o ouro platinado -, em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó); 7110 (platina, em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó); 7111 (metais comuns, prata ou ouro, folheados ou chapeados de platina, em formas brutas ou semimanufaturadas); 7113 (artefatos de joalheira e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos); 7114 (artefatos de ourivesaria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos) e 7116 (obras de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, de pedras sintéticas ou reconstituídas) da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado - NBM/SH.

(...)

§ 20 - (...)

II - de calçados, bolsas e cintos.

(...)

§ 30 - Fica o Poder Executivo autorizado na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações internas com as seguintes mercadorias:

I - escova dental, exceto elétrica, a bateria, a pilha ou similar;

II - creme dental;

III - absorvente higiênico feminino e papel higiênico folha simples;

IV - água sanitária;

V - sabão em barra de até 500g (quinhentos gramas);

VI - álcool gel;

VII - caderno escolar, conforme definido em regulamento;

VIII - lápis escolar, borracha escolar, régua escolar, apontador para lápis escolar, exceto elétrico, a bateria, a pilha ou similar, lápis de cor e giz;

IX - uniforme escolar, conforme definido em regulamento;

X - porta de aglomerado ou "medium density fiberboard" - MDF - com até 70cm (setenta centímetros) de largura;

XI - ripas e caibros;

XII - laje pré-fabricada;

XIII - telhas metálicas;

XIV - forma-lajes metálicas, pontes metálicas, elementos de pontes metálicas, pórticos metálicos e torres de transmissão metálicas;

XV - perfis laminados;

XVI - elevadores;

XVII - vasos sanitários e pias;

XVIII - couro e pele;

XIX - frutas frescas não isentas do imposto;

XX - fios têxteis e linhas para costurar, nas operações entre contribuintes;

XXI - detergente e desinfetante;

XXII - papel cortado classificado no código 4802.57.99 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM-SH.

§ 31 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 7% (sete por cento) a carga tributária nas operações internas com as seguintes mercadorias:

I - tijolos cerâmicos, tijoleiras e complemento de tijoleira;

II - peças ocas para tetos e pavimentos;

III - telhas cerâmicas;

IV - tapa-vistas de cerâmica;

V - manilhas e conexões cerâmicas;

VI - areia e brita;

VII - ardósia;

VIII - bloco pré-fabricado;

IX - mel, própolis, geléia real, cera de abelha e demais produtos da apicultura.

§ 32 - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir para até 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações promovidas por estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado que promova exclusivamente operação de saída contratada no âmbito do comércio eletrônico ou do "telemarketing".

§ 33 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento, a reduzir para até 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações internas, destinadas a contribuintes, promovidas por estabelecimento industrial dos produtos sujeitos à substituição tributária.

§ 34 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma e nas condições previstas em regulamento, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária nas operações internas promovidas por estabelecimento industrial, até 31 de dezembro de 2006, com equipamento destinado ao armazenamento de leite por estabelecimento de produtor rural (tanque de expansão), classificado na NBM-SH pelo código 8434.20.0100.

(...)

Art. 19 - A declaração relativa a semoventes será entregue ao Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - nos termos do regulamento e será disponibilizada à Secretaria de Estado de Fazenda, sempre que solicitada.

(...)

Art. 21 - (...)

II - (...)

d) em relação à mercadoria transportada com documentação fiscal falsa, ideologicamente falsa ou inidônea;

e) em relação à mercadoria em trânsito por este Estado, transportada sem registro no controle interestadual de mercadorias em trânsito, comprovado pela ausência de carimbo do posto de fiscalização no documento fiscal;

f) em relação à mercadoria comercializada em território mineiro, na hipótese da alínea "h" do § 2º do art. 6º desta lei;

g) em relação à mercadoria transportada com documento fiscal desacompanhada do comprovante de recolhimento do imposto, sem destaque do imposto retido ou com destaque a menor do imposto devido, a título de substituição tributária;

(...)

Art. 22 - (...)

§ 18 - Nas hipóteses em que fique atribuída ao alienante ou remetente a condição de contribuinte substituto, não ocorrendo a retenção ou ocorrendo retenção a menor do imposto, a responsabilidade pelo imposto devido a título de substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário neste Estado.

§ 19 - Nas hipóteses do § 18 deste artigo, independentemente de favores fiscais ou de regime de recolhimento, o estabelecimento varejista será responsável pelo recolhimento da parcela devida ao Estado.

§ 20 - A responsabilidade prevista nos §§ 18 e 19 deste artigo será atribuída ao destinatário da mercadoria desacompanhada do comprovante de recolhimento do imposto, nos casos em que a legislação determine que seu vencimento ocorra na data da saída da mercadoria.

§ 21 - A responsabilidade prevista nos itens 5 e 6 do § 8º deste artigo será atribuída ao destinatário, situado neste Estado, de energia elétrica e petróleo, lubrificante e combustível líquido ou gasoso dele derivados, cuja operação ocorra sem retenção ou com retenção a menor do imposto.

(...)

Art. 28 - (...)

§ 6º - Na hipótese do "caput", não se considera cobrado o montante do imposto destacado em documento fiscal que não tenha sido objeto de escrituração e validação eletrônica pelo contribuinte emitente, nos casos previstos no regulamento.

Art. 29 - (...)

§ 9º - A Secretaria de Estado de Fazenda alterará, de ofício, dados das declarações do contribuinte que se mostrarem divergentes daqueles apurados pelo Fisco, no prazo de trinta dias contado do pagamento ou parcelamento do Auto de Infração, da lavratura do Auto de Revelia ou de decisão irrecurável na esfera administrativa.

(...)

Art. 30 - O direito ao crédito, para efeito de compensação com débito do imposto, reconhecido ao estabelecimento que tenha recebido a mercadoria ou o bem ou para o qual tenha sido prestado o serviço, está condicionado à idoneidade formal, material e ideológica da documentação e, se for o caso, à escrituração nos prazos e nas condições estabelecidos na legislação.

(...)

§ 6º - Poderá o Auditor Fiscal da Receita Estadual certificar a inexistência de fato de estabelecimento do contribuinte, em qualquer localidade do território nacional, mediante lavratura de Auto de Constatação, nos termos do regulamento, hipótese em que fica dispensada a declaração de idoneidade a que se refere o § 5º deste artigo.

§ 7º - O Auto de Constatação de que trata o § 6º deste artigo tem presunção de legitimidade e veracidade, salvo prova inequívoca em contrário.

(...)

Art. 32-A - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do ICMS na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento:

I - ao estabelecimento industrial fabricante, de até 100% (cem por cento) do valor equivalente ao imposto devido na operação de saída de produtos relacionados na Parte 5 do Anexo XII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, destinados a estabelecimento de contribuinte do imposto, clínica, hospital, profissional médico, exceto veterinário, ou a órgão da administração pública estadual ou municipal direta, suas fundações e autarquias;

II - ao estabelecimento industrial, nas saídas destinadas a contribuinte do imposto, dos produtos recebidos com o diferimento de que trata o item 48 da Parte 1 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, sem que estes tenham sido submetidos a nenhum processo de industrialização, exceto o acondicionamento, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento);

III - ao estabelecimento industrial de embalagens de papel e papelão ondulado, nas saídas destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento);

IV - ao estabelecimento industrial beneficiador de batatas, nas saídas destinadas a contribuinte do imposto, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imposto debitado;

V - ao estabelecimento industrial de margarina, nas saídas internas destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 7% (sete por cento), mantidos os demais créditos;

VI - ao estabelecimento industrial de medicamento genérico, nas saídas destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 4% (quatro por cento);

VII - ao estabelecimento industrial, vedado o aproveitamento de outros créditos relacionados com a operação, exceto o crédito relativo à aquisição de bem destinado ao ativo permanente:

a - na saída de polpas, concentrados de frutas ou polpa e extrato de tomate, de valor equivalente, no máximo, aos percentuais a seguir indicados, aplicados sobre o valor do imposto debitado:

a.1 - 70% (setenta por cento) ao estabelecimento industrial localizado em Município que integre a área de abrangência do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene -, nos termos da Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002;

a.2 - 50% (cinquenta por cento) ao estabelecimento industrial localizado nos demais Municípios;

b - na saída de sucos, néctares, bebidas não gaseificadas preparadas a partir de concentrados de frutas, suco ou molho de tomate, inclusive "ketchup", de valor equivalente a, no máximo, 70% (setenta por cento) do valor do imposto debitado;

VIII - ao centro de distribuição de discos fonográficos ou outros suportes com sons gravados ou de suportes com sons e imagens gravados, de valor equivalente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do imposto incidente nas operações de saída dos produtos;

IX - ao centro de distribuição signatário de protocolo firmado com o Estado, de modo que a carga tributária, nas operações de saída promovidas pelo contribuinte, resulte em, no mínimo, 3% (três por cento);

X - ao estabelecimento prestador de serviço de transporte ferroviário, de valor equivalente a, no máximo, 40% (quarenta por cento) do valor do imposto devido ao Estado em virtude da prestação.

Art. 32-B - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do ICMS:

I - de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de arroz e feijão promovidas por estabelecimento industrial;

II - de até 90% (noventa por cento) do imposto devido nas operações de saída de alho promovidas por estabelecimento produtor ou cooperativa de produtores;

III - de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de pão-do-dia promovidas por estabelecimento fabricante;

IV - de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de farinha de trigo, inclusive de misturas pré-preparadas, promovidas por estabelecimento industrial;

V - de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de macarrão não cozido, constituído de massa alimentar seca, classificado na posição 1902.1 da NBM-SH, promovidas por estabelecimento industrial.

Parágrafo único - A forma, o prazo e as condições para a fruição dos benefícios a que se refere o "caput" deste artigo, inclusive a definição de pão-do-dia, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 32-C - Fica o Poder Executivo, observados os prazos, a forma, a relação de produtos alcançados e as condições previstas em regulamento, autorizado a conceder crédito presumido do ICMS ao estabelecimento que promover a saída de peixes, inclusive alevinos, o abate ou o processamento de pescado, inclusive o varejista, observado o disposto no § 2º do art. 75 do Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, de forma que a carga tributária resulte no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento), nas operações, entre contribuintes, de saída de peixe, de carne ou de outros produtos comestíveis resultantes do abate dos animais e de saída de produto industrializado cuja matéria-prima seja resultante do abate dos animais, desde que destinado à alimentação humana.

Art. 32-D - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido aos estabelecimentos de bares e restaurantes e similares, de forma que a carga tributária resulte no percentual de até 4% (quatro por cento) do valor do ICMS incidente nas saídas internas, observados o prazo, a forma e demais condições que dispuser o regulamento, especialmente a comprovação de saídas por meio de ECF ou PED e a inexistência de débitos com a Fazenda Pública.

Art. 32-E - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a conceder ao estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado, que promova exclusivamente operação de saída contratada no âmbito do comércio eletrônico ou do "telemarketing", sistema simplificado de escrituração e apuração do ICMS, em substituição aos créditos do imposto decorrentes de entrada de mercadorias ou bens ou de utilização de serviços.

(...)

Art. 39 - (...)

§ 4º - (...)

II - ideologicamente falso:

a) o documento fiscal autorizado previamente pela repartição fazendária:

a.1) que tenha sido extraviado, desaparecido, subtraído ou cancelado;

a.2) cujo contribuinte tenha encerrado irregularmente sua atividade;

a.3) de contribuinte inscrito, porém sem estabelecimento, ressalvadas as hipóteses previstas em regulamento;

a.4) que contenha selo, visto ou carimbo falsos;

b) o documento relativo a recolhimento de imposto, com autenticação falsa;

III - inidôneo o documento fiscal que apresente emenda ou rasura ou esteja preenchido de forma que prejudique sua clareza, quanto à:

a) identificação do adquirente, do destinatário, do tomador do serviço ou do transportador;

b) base de cálculo, à alíquota e ao valor do imposto;

c) descrição da mercadoria ou do serviço.

§ 5º - O Regulamento normatizará a emissão de bloco de nota fiscal para as associações de catadores de material reciclável.

(...)

Art. 42 - (...)

(...)

II - acobertadas por documentação fiscal falsa ou ideologicamente falsa;

(...)

Art. 43 - Mercadorias poderão ser retidas, devendo ser lavrado Auto de Retenção previsto em regulamento, pelo tempo estritamente necessário à realização de diligência para apuração, isolada ou cumulativamente:

(...)

Art. 45 - Da apreensão administrativa será lavrado Auto de Apreensão, assinado pelo apreensor, pelo detentor dos bens que forem apreendidos, pelo depositário e, se houver, por duas testemunhas, na forma que dispuser o Regulamento.

(...)

Art. 50 - (...)

§ 1º - Na hipótese de recusa de exibição de elemento relacionado nos incisos do "caput" deste artigo, o agente do Fisco poderá lacrar móvel, equipamento ou depósito em que possivelmente esteja, lavrando Auto de Recusa e Lacreção, sem prejuízo de outras medidas legais, solicitando de imediato à autoridade fiscal a que estiver subordinado as providências necessárias, nos termos de regulamento.

(...)

Art. 54 - (...)

XXXV - (...)

a) quando a irregularidade for constatada dentro do prazo do Auto de Início da Ação Fiscal - AIAF - 1.000 (mil) Ufemgs por livro fiscal;

(...)

Art. 55 - As multas para as quais se adotarão os critérios a que se referem os incisos II a IV do art. 53 desta lei são as seguintes:

(...)

X - por emitir ou utilizar documento inidôneo: 40% (quarenta por cento) do valor da prestação ou da operação, cumulado com estorno de crédito, na hipótese de sua utilização, salvo, nesse caso, prova concludente de que o imposto correspondente tenha sido integralmente pago;

(...)

XII - por extraviar ou inutilizar documento fiscal, bem como não entregá-lo após a aplicação da penalidade prevista no inciso VII do art. 54 desta lei - 40% (quarenta por cento) do valor da operação, apurada ou arbitrada pelo Fisco;

(...)

XXIX - por comercializar em território mineiro a mercadoria em trânsito por este Estado, objeto de controle interestadual de mercadorias em trânsito, quando não ocorrido o registro de sua saída deste Estado no prazo fixado em decreto do Poder Executivo - 40% (quarenta por cento) do valor da operação;

XXX - por deixar o transportador de apresentar no Posto de Fiscalização o documento fiscal relativo à mercadoria transportada, objeto de controle interestadual de mercadorias em trânsito - 10% (dez por cento) do valor da operação.

XXXI - por emitir ou utilizar documento fiscal falso ou ideologicamente falso: 50% (cinquenta por cento) do valor da prestação ou da operação, cumulado com estorno de crédito, na hipótese de sua utilização, salvo, nesse caso, prova concludente de que o imposto correspondente tenha sido integralmente pago;

XXXII - adulterar ou utilizar documento fiscal adulterado: 50% (cinquenta por cento) do valor da prestação ou da operação;

XXXIII - utilizar ou propiciar a utilização de documento relativo a recolhimento de imposto com autenticação falsa: 100% do valor do imposto;

(...)

Art. 91 - (...)

§ 3º - (...)

I - da taxa prevista no subitem 2.1 da Tabela A anexa a esta lei, em se tratando de análise em regime especial relativo a imposto devido por substituição tributária;

(...)

VII - da taxa prevista no subitem 2.9 da Tabela A anexa a esta lei, a emissão de certidão para fins de contratação, inclusive por meio de licitação, com a Administração Pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais."

§ 5º - Para os efeitos da isenção de que trata o § 1º, considera-se microempresa a pessoa jurídica regularmente constituída nos termos do art. 2º da Lei nº 15.219, de 7 de julho de 2004, que tenha, no exercício anterior, auferido receita bruta anual, real ou presumida, até o limite estabelecido no inciso I do referido artigo, observada a correção anual de valores prevista no art. 26 da mesma lei.

(...)

Art. 92 - A Taxa de Expediente tem por base de cálculo os valores expressos em Ufemg constantes nas Tabelas A e C anexas a esta lei, vigentes na data do vencimento.

Art. 93 - A Taxa de Expediente devida por atos de autoridade administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, de que trata a Tabela C anexa a esta lei, além do valor referido no artigo anterior, será cobrada tomando-se como base de cálculo:

I - a receita operacional da linha, na hipótese da taxa de que trata o item 1 da Tabela C;

II - o valor da concessão da linha, na hipótese das taxas de que tratam os itens 2 a 6 da Tabela C;

III - o valor do contrato, na hipótese da taxa de que trata o item 7 da Tabela C.

(...)

Art. 96 - (...)

§ 5º - A taxa a que se refere o § 4º deste artigo terá seu valor expresso em Ufemg, vigente na data do vencimento, e seu pagamento intempestivo não implicará exigência de multa e juros de mora.

(...)

Art. 98-A - Sujeita-se à multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa devida quem utilizar ou propiciar a utilização de documento relativo a recolhimento da Taxa de Expediente com autenticação falsa.

(...)

Art. 104 - (...)

§ 1º - Os valores constantes na Tabela J são expressos em Ufemg, vigentes na data do vencimento.

(...)

Art. 112-A - Sujeita-se à multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa devida quem utilizar ou propiciar a utilização de documento relativo a recolhimento da Taxa Judiciária com autenticação falsa.

(...)

Art. 114 - (...)

§ 4º - São isentos da taxa de que trata o subitem 4.8 da Tabela D anexa a esta lei os atos e documentos relativos aos veículos pertencentes ou cedidos em comodato à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater - ou à Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig.

(...)

Art. 115 - A Taxa de Segurança Pública tem por base de cálculo os valores expressos em Ufemg constantes nas Tabelas B, D e M anexas a esta lei, vigentes na data do vencimento.

(...)

Art. 120 - (...)

§ 6º - Sujeita-se à multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa devida quem utilizar ou propiciar a utilização de documento relativo a recolhimento da Taxa de Segurança Pública com autenticação falsa.

Art.120-A - A Taxa de Licenciamento para Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias - TFDR - é devida pelo exercício regular do poder de polícia do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - relativo à fiscalização e ao controle do uso ou ocupação da faixa de domínio de rodovia estadual ou federal delegada ao Estado, inclusive a que for objeto de concessão, visando a garantir a segurança do trânsito rodoviário e a preservação do meio ambiente e do patrimônio público, nas seguintes hipóteses:

(...)

III - instalação de dispositivo visual por qualquer meio físico, tal como "outdoor", placa, painel, letreiro, cartaz ou pintura nas faixas de domínio;

(...)

§ 1º - O fato gerador da TFDR ocorre:

I - no início do uso ou ocupação;

II - anualmente, no dia 1º de janeiro, relativamente aos exercícios posteriores ao início do uso ou ocupação.

§ 2º - A receita proveniente da arrecadação da TFDR fica vinculada ao Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes – Funtrans –, gerido pelo DER-MG, especialmente para custear o exercício do poder de polícia a que se refere o "caput".

Art. 120-B - (...)

I - a pessoa física ou jurídica proprietária de imóvel lindeiro à rodovia, relativamente à ocupação longitudinal ou transversal da faixa de domínio por rede de energia elétrica, de telefonia convencional, de telecomunicações, de esgoto ou de passagem de água ou por cabos subterrâneos, que utilize esses serviços exclusivamente para uso próprio, na condição de consumidor final, na forma estabelecida em regulamento;

II - relativamente ao subitem 2.3 da Tabela N anexa a esta lei, a ocupação pontual para instalação de engenho ou dispositivo visual com dimensão igual ou inferior a 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados);

III - a implantação ou instalação, em benefício da rodovia, de:

a) placa de caráter educativo, por entidade pública ou privada sem fins lucrativos;

b) linha de energia elétrica ou de telefonia destinada a agregar-se à rodovia, com o objetivo de melhorar a segurança desta, incluídas a iluminação e a energização de postos de pesagem e de pedágio, de semáforos e de outras instalações públicas.

Art. 120-C - A TFDR tem por base de cálculo os valores expressos em Ufemg constantes na Tabela N anexa a esta lei vigentes na data do vencimento.

Parágrafo único - Relativamente à ocupação longitudinal, para obtenção do valor da base de cálculo multiplicam-se os valores do subitem 2.1 da Tabela N pelos seguintes fatores, conforme o caso:

I - sob o canteiro central - 1,0;

II - entre os bordos da pista de rolamento e as linhas do "offset" - 0,75;

III - entre as linhas do "offset" e a cerca de vedação de seu lado correspondente - 0,50.

(...)

Art. 120-F - (...)

Parágrafo único - O pagamento da TFDR será efetuado:

I - antes do início da ocupação, na hipótese de ocorrência do fato gerador a que se refere o inciso I do § 1º do art. 120A;

II - a partir do primeiro dia útil do mês de fevereiro, quando se tratar do fato gerador a que se refere o inciso II do § 1º do art. 120A.

(...)

Art. 120-I - Sujeita-se a multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa devida quem utilizar documento relativo a recolhimento da TFDR com autenticação falsa ou propiciar sua utilização.

(...)

Art. 131 - (...)

§ 2º - Atendidos os requisitos de segurança e autenticidade, a legislação tributária administrativa poderá disciplinar a prática dos atos processuais referidos no § 1º, mediante utilização de meios eletrônicos ou processo simplificado.

§ 3º - Aplica-se o disposto no § 2º ao procedimento de avaliação da Fazenda Estadual sobre o valor venal do bem ou direito transmitido.

(...)

Art. 144 - Constatada no PTA a ocorrência de crime de sonegação fiscal, os elementos comprobatórios da infração penal serão remetidos, nos casos previstos em regulamento, ao Ministério Público para o procedimento criminal cabível, independentemente da execução do crédito tributário apurado.

(...)

Art. 168 - (...)

II - lavratura do Auto de Revelia e instrução definitiva do PTA;

(...)

Art. 219 - (...)

V - levantamento ou autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatório judicial;

(...)

§ 2º - Não se aplica o disposto no inciso V do "caput" deste artigo:

I - aos créditos de natureza alimentar, inclusive honorários advocatícios;

II - aos créditos objeto de Requisição de Pequeno Valor, na forma da legislação aplicável."

Art. 2º - Os arts. 55 e 203 da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos, passando-se os seus parágrafos únicos a § 1º:

"Art. 55 - (...)

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos II, IV, XVI e XXIX, observado, no que couber, o disposto no § 3º deste artigo, a multa fica limitada a duas vezes e meia o valor do imposto incidente na operação, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento) do valor da operação, inclusive quando amparada por isenção ou não-incidência.

§ 3º - Nas hipóteses dos incisos II, VI, XVI, XIX e XXIX, quando a infração for constatada pela fiscalização no trânsito da mercadoria, a multa fica limitada a duas vezes e meia o valor do imposto cobrado na autuação, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento) do valor da operação, inclusive quando amparada por isenção ou não-incidência.

(...)

Art. 203 - (...)

§ 2º - Na hipótese de transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos, o tabelião de notas, antes da lavratura da escritura e como condição para esta, comunicará à repartição fazendária, na forma e pelo meio estabelecido no regulamento, a localização e matrícula do imóvel, o nome e domicílio das partes, transmitente e adquirente, os números do respectivo CPF ou, se for o caso, os de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Minas Gerais e no CNPJ, certificando o fato no respectivo instrumento.

§ 3º - Havendo débito tributário lançado ou inscrito em dívida ativa, nos termos e para os fins do art. 185 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), a repartição fazendária comunicará tal circunstância, na forma e no prazo do regulamento, ao tabelião de notas responsável pela lavratura da escritura, para que este dê ciência da existência do débito ao adquirente.

§ 4º - As providências previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo ficam dispensadas na hipótese de apresentação espontânea de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos estaduais, relativa ao transmitente.

§ 5º - O descumprimento das obrigações previstas no § 2º deste artigo sujeitará o tabelião à multa de 200 (duzentas) Ufemgs, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis."

Art. 3º - A Tabela N a que se refere o art. 120C da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar na forma do anexo desta lei.

Art. 4º - O inciso VI do art. 6º e o "caput" e o inciso III do art. 10 da Lei nº 14.066, de 22 de novembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - (...)

VI - cancelamento da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

(...)

Art. 10 - Será cancelada a inscrição, no cadastro de contribuintes do ICMS, do estabelecimento que:

(...)

III - reincidir na aquisição, na distribuição, no transporte, na estocagem ou na revenda de combustível adulterado."

Art. 5º - O art. 68 da Lei nº 4.747, de 9 de maio de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68 - A falta de pagamento, o pagamento a menor ou fora do prazo da Taxa Florestal sujeitará o contribuinte à multa de 100% (cem por

cento), que poderá ser paga com as seguintes reduções:

I - 30% (trinta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer no momento da ação fiscal;

II - 40% (quarenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer no prazo de dez dias do recebimento do Auto de Infração;

III - 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto no inciso II do "caput" deste artigo e até trinta dias contados do recebimento do Auto de Infração;

IV - 60% (sessenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto no inciso III do "caput" deste artigo e antes de sua inscrição em dívida ativa."

Art. 6º - O crédito tributário relativo ao Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA - vencido até setembro de 2005, formalizado ou não, inclusive o inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, poderá ser pago em até doze parcelas mensais iguais e sucessivas, e aquele vencido após setembro de 2005, em até três parcelas mensais iguais e sucessivas, nos termos de regulamento.

§ 1º - O valor das parcelas a que se refere o "caput" deste artigo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) Ufemgs.

§ 2º - O parcelamento a que se refere o "caput" deste artigo fica condicionado ao oferecimento, devidamente registrado no órgão de trânsito, do veículo ao Estado, como garantia real.

§ 3º - O pagamento da primeira parcela, bem como a adimplência das demais obrigações relacionadas com o veículo, gera o direito à emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV -, observado o disposto no § 2º.

Art. 7º - Fica autorizado o pagamento das multas aplicadas por infração de trânsito, em até doze parcelas mensais iguais e sucessivas, cada uma de valor nunca inferior a 60 (sessenta) Ufemgs, nos termos de regulamento.

§ 1º - O parcelamento a que se refere o "caput" deste artigo fica condicionado ao oferecimento, devidamente registrado no órgão de trânsito, do veículo ao Estado, como garantia real.

§ 2º - O pagamento da primeira parcela, bem como a adimplência das demais obrigações relacionadas com o veículo, gera o direito à emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV -, observado o disposto no § 2º.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão e anistia de até 1.500 Ufemgs para os créditos tributários relativos ao ICMS, Taxa Florestal e respectivas multas e juros, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, cujo vencimento tenha ocorrido até 30 de setembro de 2005.

§ 1º - Para a concessão da remissão e da anistia a que se refere o "caput" será considerada a soma dos créditos tributários do contribuinte, considerados todos os seus estabelecimentos.

§ 2º - No caso de a soma a que se refere o § 1º ultrapassar o limite estabelecido no "caput", a concessão do benefício está condicionada ao pagamento integral, até 31 de março de 2006, do valor remanescente.

Art. 9º - Aplicam-se as penalidades previstas no art. 98 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, bem como o disposto no art. 226 da referida Lei, às taxas:

I - de gerenciamento de projetos, de obras e de supervisão de obras de que trata o "caput" do art. 11 da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994; e

II - de gerenciamento, fiscalização e expediente do sistema de transporte coletivo metropolitano de que trata o § 2º do art. 11 da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994.

Art. 10 - O crédito tributário relativo às taxas abaixo relacionadas, vencido até 31 de outubro de 2005, formalizado ou não, inclusive o inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, poderá ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas:

I - taxa de gerenciamento, fiscalização e expediente do sistema de transporte coletivo intermunicipal de que tratam o item 1 da Tabela C da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e o § 1º do art. 11 da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994;

II - taxa de gerenciamento, fiscalização e expediente do sistema de transporte coletivo metropolitano de que trata o § 2º do art. 11 da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994.

§ 1º - O valor das parcelas a que se refere o "caput" deste artigo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) Ufemgs.

§ 2º - Relativamente à taxa prevista no inciso II do "caput" deste artigo, o parcelamento fica condicionado:

I - à aplicação do disposto no § 3º do art. 98 e no art. 226 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975; e

II - na hipótese de perda do parcelamento, à aplicação, conforme o caso, das penalidades segundo o disposto:

a - no inciso II do "caput" do art. 98 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975; ou

b - no inciso I do § 1º do art. 7º da Lei nº 13.470, de 17 de janeiro de 2000.

Art. 11 - Os dispositivos a seguir relacionados da Lei nº 10.992, de 29 de dezembro de 1992, passam a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

"Art. 12 - As reduções previstas no "caput" do artigo 10 ficam condicionadas a que do leite adquirido no regime de que trata esta lei resultem produtos acondicionados em embalagem própria para consumidor final vendidos pelo próprio fabricante em operação sujeita à incidência do ICMS.

§ 1º - Os benefícios mencionados neste artigo não se aplicam à transferência de mercadoria para estabelecimento localizado em outro Estado pertencente ao mesmo titular.

§ 2º - O estabelecimento industrial que adquirir leite "in natura" de produtor rural optante pela forma de apuração do ICMS prevista no artigo 10 acrescentará ao valor da operação de aquisição o correspondente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre o valor da operação, a título de ressarcimento.

§ 3º - O valor mencionado no parágrafo anterior não integrará a base de cálculo do imposto e será expressamente indicado no documento fiscal sob a designação "Incentivo à produção e industrialização do leite".

§ 4º - Na hipótese de o contribuinte adquirente do leite, inclusive cooperativa de produtores rurais, promover saída subsequente do leite para industrialização em estabelecimento industrial localizado no Estado, será destacado no documento fiscal o valor do imposto, que será limitado ao valor dos créditos correspondentes à quantidade de leite adquirida de produtor optante pelo regime de que trata esta lei.

§ 5º - O adquirente de que trata o "caput" deste artigo é solidariamente responsável pela obrigação tributária referente ao ICMS devido pelas saídas de leite promovidas pelo produtor rural."

Art. 12 - Ficam convalidados, para efeito de fruição do tratamento fiscal de que tratam os artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 10.992, de 1992, os procedimentos relativos à remessa de leite com destino à industrialização fora do Estado, ocorridos no período de 21 de dezembro de 2001 a 31 de dezembro de 2005.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo não autoriza a restituição nem a compensação de importâncias já recolhidas.

§ 2º - A concessão do benefício de que trata este artigo fica condicionada à desistência de ações judiciais e executivas existentes na data de publicação desta lei, casos em que o contribuinte arcará com todas as custas e despesas judiciais e honorários advocatícios.

Art. 13 - O Produtor Rural que efetivar a declaração prevista no Art. 19 da Lei 6.763, de 26 de dezembro de 1975, com a redação dada por esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de vigência desta lei, ficará dispensado do pagamento de tributo ou penalidade decorrente da diferença apurada no confronto deste com a declaração existente na Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção dos arts. 120-A, 120-B, 120-C, 120-F e 120-I, da Lei nº 6.763, de 1975, de que trata o art. 1º desta lei, e o art. 3º, cujos efeitos retroagirão a 1º de janeiro de 2005.

§ 1º - Se o valor eventualmente pago até a vigência desta lei a título de TFDR do exercício de 2005 for superior ao resultante da aplicação do disposto no "caput" deste artigo, a diferença a maior será restituída ou deduzida do valor devido referente ao exercício de 2006 ou posteriores, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º - O prazo para recolhimento da TFDR do exercício de 2005 fica prorrogado pelo prazo estipulado em regulamento, sem incidência de multas e juros.

Art. 15 - Fica revogado o subitem 1.2.6 da Tabela M da Lei nº 6.763, de 1975.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Jayro Lessa, relator - José Henrique - Alberto Pinto Coelho - Ermano Batista.

#### Anexo

(a que se refere o art. 4º da Lei nº ..., de ... de ... de 2005)

#### Tabela N

(a que se refere o art. 120-C da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

Lançamento e Cobrança da Taxa de Licenciamento para Uso ou

Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias – TFDR

Item	Discriminação	Quantidade (Ufemg)
1	Análise e parecer técnico sobre projetos para autorização de acesso a propriedades lindeiras à faixa de domínio	300,00

2	Uso ou ocupação da faixa de domínio das rodovias	
2.1	Ocupação longitudinal  (observado o parágrafo único do art. 120-C)	Por km/ano ou fração
2.1.1	Fibra ótica e cabo de telefonia convencional	4.000,00
2.1.2	Polidutos (oleodutos, gasodutos e semicondutores)	
2.1.3	Linha de energia elétrica	
2.1.4	Adutora	
2.1.5	Emissário de esgoto	
2.1.6	Outros sistemas	
2.2	Ocupação transversal	Por unidade/ano ou fração
2.2.1	Fibra ótica e cabo de telefonia convencional	800,00
2.2.2	Polidutos (oleoduto, gasoduto, etc.)	
2.2.3	Linha de energia elétrica	
2.2.4	Adutora	
2.2.5	Emissário de esgoto	
2.2.6	Outros sistemas	
2.3	Ocupação pontual	
2.3.1	Instalação de engenho ou dispositivo visual na faixa de domínio	Por m <sup>2</sup> /ano ou fração
2.3.1.1	Placas e similares	5,00
2.3.1.2	"Outdoors", painéis, letreiros ("front-light", "back-light") e similares	5,00
2.3.1.3	Cartazes, pinturas e similares	2,50
2.4	Instalação de dispositivos de telecomunicações	Por unidade/ano

	similares	ou fração
2.4.1	Instalação de torres ou antenas	1.500,00"

PROJETO DE LEI Nº 1.991/2004

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12 - (...)

§ 10 - Fica o Poder Executivo, observados os prazos, a forma, a relação de mercadorias alcançadas, as condições e a disciplina de controle estabelecidos em regulamento, autorizado a reduzir a carga tributária para até 5% (cinco por cento) nas operações internas com os produtos classificados nas posições 2529.10.00 (feldspato), pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos, e suas obras, nas posições 7101 a 7108, 7110, 7111, 7113, 7114 e 7116 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM-SH.

(...)

§ 20 - (...)

II - de calçados, bolsas e cintos.

(...)

§ 30 - Fica o Poder Executivo autorizado na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 12% (doze por cento) a carga tributária do ICMS nas operações internas com as seguintes mercadorias:

I - escova dental, exceto elétricas, a bateria, a pilhas ou similares;

II - creme dental;

III - absorvente higiênico feminino e papel higiênico folha simples;

IV - água sanitária;

V - sabão em barra de até 500 gramas;

VI - álcool gel;

VII - caderno escolar, conforme definido em regulamento;

VIII - lápis escolar, borracha escolar, régua escolar, apontador para lápis escolar, exceto elétricos, a bateria, a pilhas ou similares, lápis de cor e giz;

IX - uniforme escolar, conforme definido em regulamento;

X - porta de aglomerado ou "Medium Density Fiberboard" - MDF - com até 70cm (setenta centímetros) de largura;

XI - ripas e caibros;

XII - laje pré-fabricada e bloco pré-fabricado;

XIII - telhas metálicas;

XIV - forma-lajes metálicas, pontes metálicas, elementos de pontes metálicas, pórticos metálicos e torres de transmissão metálicas;

XV - perfis laminados;

XVI - elevadores;

XVII - vasos sanitários;

XVIII - couro e pele;

XIX - frutas frescas não alcançadas pela isenção do imposto.

§ 31 - Fica o Poder Executivo autorizado na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 7% (sete por cento) a carga tributária do ICMS nas operações internas com as seguintes mercadorias:

I - tijolos cerâmicos, tijoleiras e complemento de tijoleira;

II - peças ocas para tetos e pavimentos;

III - telhas cerâmicas;

IV - tapa-vistas de cerâmica;

V - manilhas e conexões cerâmicas;

VI - areia e brita.

§ 32 - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir até 12 % (doze por cento) a carga tributária nas operações promovidas por estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado, que promova exclusivamente operação de saída contratada no âmbito do comércio eletrônico ou do "telemarketing".

Art. 2º - O art. 39 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 39 - (...)

§ 5º - O Regulamento normatizará a emissão de bloco de nota fiscal para as associações de catadores de material reciclável".

Art. 3º - O § 3º do art. 91 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 91 - (...)

§ 3º - (...)

I - da taxa prevista no subitem 2.1. da Tabela A anexa a esta lei, em se tratando de análise em regime especial relativo a imposto devido por substituição tributária;

VII - da taxa prevista no subitem 2.9 da Tabela A anexa a esta lei, a emissão de certidão para fins de contratação, inclusive por meio de licitação, com a administração pública, direta ou indireta, do Estado de Minas Gerais".

Art. 4º - Os arts. nºs 120-A, 120-B, 120-C, 120-F, 120-I e a Tabela N da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 120-A - A Taxa de Licenciamento para Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias - TFDR - é devida pelo exercício regular do poder de polícia do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - relativo à fiscalização e controle do uso ou ocupação da faixa de domínio de rodovia estadual ou federal delegada ao Estado, inclusive a que for objeto de concessão, visando garantir a segurança do trânsito rodoviário, a preservação do meio ambiente e o patrimônio público, nas seguintes hipóteses:

(...)

III - instalação de dispositivo visual por qualquer meio físico, tal como "outdoor", placa, painel, letreiro, cartaz ou pintura nas faixas de domínio;

(...)

§ 1º - O fato gerador da TFDR ocorre:

I - no início do uso ou ocupação;

II - anualmente, no dia 1º de janeiro, relativamente aos exercícios posteriores ao início do uso ou ocupação.

§ 2º - A receita proveniente da arrecadação da TFDR fica vinculada ao Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes (Funtrans), gerido pelo DER-MG, especialmente para custear o exercício do poder de polícia a que se refere o "caput", com a função de garantir a segurança do trânsito rodoviário, a preservação do patrimônio público e do meio ambiente.

Art. 120-B - (...)

II - relativamente ao subitem 2.3 da Tabela N anexa a esta lei, a ocupação pontual para instalação de engenho ou dispositivo visual com dimensão igual ou inferior a 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados);

III - a implantação ou instalação, no interesse da rodovia, de:

a) placas de caráter educativo, por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos;

b) linha de energia elétrica ou de telefonia destinada a agregar-se à rodovia, com o intuito de melhorar a segurança desta, incluída a iluminação e energização de postos de pesagem, de pedágio, de semáforos e de outras instalações públicas.

Art. 120-C - A TFDR tem por base de cálculo os valores expressos em Ufemg constantes na Tabela N anexa a esta lei, vigentes na data do vencimento.

Parágrafo único - Relativamente à ocupação longitudinal, para obtenção do valor da base de cálculo, multiplicam-se os valores do subitem 2.1 da Tabela N pelos seguintes fatores, conforme o caso:

I - sob o canteiro central - 1,0;

II - entre os bordos da pista de rolamento e as linhas do "offset" - 0,75;

III - entre as linhas do "offset" e a cerca de vedação de seu lado correspondente - 0,50.

Art. 120-F - (...)

Parágrafo único - O pagamento da TFDR será efetuado:

I - antes do início da ocupação, na hipótese de ocorrência do fato gerador a que se refere o inciso I do § 1º do art. 120-A;

II - a partir do primeiro dia útil do mês de fevereiro, quando se tratar do fato gerador a que se refere o inciso II do § 1º do art. 120-A.

Art. 120-I - Sujeita-se a multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa devida quem utilizar ou propiciar a utilização de documento relativo a recolhimento da TFDR com autenticação falsa.

(...)

#### TABELA N

(a que se refere o art. 120-C da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

#### Lançamento e Cobrança da Taxa de Licenciamento para Uso ou

#### Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias - TFDR

Item	Discriminação	Quantidade (Ufemg)
1	Análise e parecer técnico sobre projetos para autorização de acesso a propriedades lindeiras à faixa de domínio:	300,00
2	Uso ou ocupação da faixa de domínio das rodovias	
2.1	Ocupação Longitudinal (observado o parágrafo único do art. 120-C)	Por km/ano ou fração
2.1.1	Fibra ótica e cabo de telefonia convencional	4.000,00
2.1.2	Polidutos (oleodutos, gasodutos e semicondutores)	
2.1.3	Linha de energia elétrica	
2.1.4	Adutora	
2.1.5	Emissário de esgoto	

2.1.6	Outros sistemas	
2.2	Ocupação Transversal	Por unidade/ano ou fração
2.2.1	Fibra ótica e cabo de telefonia convencional	800,00
2.2.2	Polidutos (oleoduto, gasoduto, etc)	
2.2.3	Linha de energia elétrica	
2.2.4	Adutora	
2.2.5	Emissário de esgoto	
2.2.6	Outros sistemas	
2.3	Ocupação Pontual	
2.3.1	Instalação de engenho ou dispositivo visual na faixa de domínio	
2.3.1.1	Placas e similares	Por m <sup>2</sup> /ano ou fração 5,00
2.3.1.2	"Outdoors", painéis, letreiros ("front-light", "back-light") e similares	Por m <sup>2</sup> /ano ou fração 5,00
2.3.1.3	Cartazes, pinturas e similares	Por m <sup>2</sup> /ano ou fração 2,50
2.4	Instalação de dispositivos de telecomunicações e similares	Por unidade/ano ou fração
2.4.1	Instalação de torres ou antenas	1.500,00"

Art. 5º - O inciso VI do art. 6º e o art. 10 da Lei nº 14.066, de 22 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - (...)

VI - cancelamento da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS.

(...)

Art. 10 - Será cancelada a inscrição, no cadastro de contribuintes do ICMS, o estabelecimento que:

I - reincidir na comercialização de produto não acobertado por documento fiscal idôneo;

II - violar, em desconformidade com as normas fazendárias, o lacre do encerrante de bombas de combustível;

III - reincidir na aquisição, distribuição, transporte, estocagem ou revenda de combustível adulterado.

Parágrafo único - No caso do disposto no inciso III deste artigo, o órgão de defesa do consumidor competente notificará a Secretaria de Estado de Fazenda, para apuração da infração."

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS:

I - de até 100% (cem por cento) do imposto devido, nas operações de saída de arroz e feijão promovidas por estabelecimento industrial;

II - de até 90% (noventa por cento) do imposto devido, nas operações de saída de alho promovidas por estabelecimento produtor ou cooperativa de produtores;

III - de até 100% (cem por cento) do imposto devido, nas operações de saída de pão-do-dia promovidas pelo estabelecimento fabricante;

IV - de até 100% do imposto devido, nas operações de saída de farinha de trigo, inclusive de misturas pré-preparadas, promovidas pelo estabelecimento industrial;

V - de até 100% do imposto devido, nas operações de saída de macarrão não cozido, constituído de massa alimentar seca, classificado na posição 1902.1 da NBM-SH (com sistema de classificação adotado a partir de 1º de janeiro de 1997), promovidas pelo estabelecimento industrial.

Parágrafo único - O regulamento estabelecerá a forma, o prazo e as condições, inclusive a definição de pão-do-dia, para a fruição dos benefícios.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, observados os prazos, a forma, a relação de produtos alcançados e as condições previstas em regulamento, autorizado a conceder crédito presumido do ICMS ao estabelecimento que promover a saída de peixes, o abate ou o processamento de pescado, inclusive o varejista, observado o disposto no §2º do art. 75 do Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, de forma que a carga tributária resulte no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento), nas operações entre contribuintes de saída de peixe, de carne ou de outros produtos comestíveis resultantes do abate dos animais, e de saída de produto industrializado cuja matéria-prima seja resultante do abate de animais, desde que destinado à alimentação humana.

Art. 8º - O crédito tributário relativo ao IPVA, vencido em exercício anterior, e às multas aplicadas por infração de trânsito, formalizado ou não, inclusive o inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas.

§ 1º - O valor das parcelas a que se refere o "caput" deste artigo não poderá ser inferior a 60 Ufemgs.

§ 2º - O parcelamento a que se refere o "caput" deste artigo fica condicionado ao oferecimento, devidamente registrado no órgão de trânsito, do veículo ao Estado como garantia real.

§ 3º - O regulamento estabelecerá as condições para o parcelamento das multas por infração de trânsito.

Art. 9º - O art. 1º da Lei nº 15.521, de 1º de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird - até o limite de R\$ 510.000.000,00 (quinhentos e dez milhões de reais) destinados à execução do Programa do Ajuste Estrutural e Fiscal do Estado, em consonância com o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG."

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do art. 4º, cujos efeitos retroagirão a 1º de janeiro de 2005.

Parágrafo único - Se o valor eventualmente pago até a vigência desta lei, a título de TFDR do exercício de 2005, for superior ao resultante da aplicação do "caput" deste artigo, a diferença a maior será restituída ou deduzida do valor devido referente ao exercício de 2006 ou posteriores, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 11 - Ficam revogados o subitem 1.2.6 da Tabela M da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 15.521, de 1º de junho de 2005.

## COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 1º/12/2005, as seguintes comunicações:

Do Deputado Irani Barbosa, notificando o falecimento da Sra. Laura Salomão Kalil, ocorrido em 29/11/2005, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Antônio Andrade, notificando o falecimento da Sra. Isolina Queiroz, ocorrido em 25/11/2005, em Paracatu. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Antônio Andrade, notificando o falecimento do Sr. Palmério Pedro da Costa, ocorrido em 24/11/2005, em Paracatu. (- Ciente. Oficie-se.)

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

Na data de 30/11/2005, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Luiz Humberto Carneiro

exonerando, a partir de 5/12/2005, Camila Maiúta Rabelo Silva do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando, a partir de 5/12/2005, Janete de Oliveira do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Janete de Oliveira para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Zé Maia

exonerando, a partir de 5/12/2005, Renato Rodrigo Dutra Mota do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 4 horas;

exonerando, a partir de 5/12/2005, Tânia Ribeiro Tosta Martins do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas;

nomeando Rafael Ribeiro de Lacerda para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Renato Rodrigo Dutra Mota para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Tânia Ribeiro Tosta Martins para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando, a partir de 1º/12/2005, José Almir da Silva do cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Deputado Ricardo Duarte, Vice-Líder do Bloco PT/PCdoB.

#### TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Inconfidência Engenharia e Empreendimentos Ltda. Objeto: prestação de serviços e adaptação de instalações, consertos, reparação e manutenção predial das dependências do Palácio da Inconfidência e seus anexos. Objeto do aditamento: primeira prorrogação contratual. Vigência: 7/12/2005 a 6/12/2006. Dotação orçamentária: 33903900.